



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	12
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	12
STP - Atas	12
STP - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	13
1ª SECAM - Pautas	13
1ª SECAM - Atas	13
1ª SECAM - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ª SECAM - Pautas	13
2ª SECAM - Atas	13
2ª SECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	26
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	27
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	27
Conselheira Substituta MURYEL HEY	27
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	27
CORREGEDORIA-GERAL	27
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	27
OUIDORIA DE CONTAS	28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	28
ATOS DIVERSOS	28
Resenhas de Distribuição	28
Editais	29
Despachos	29
Informações	32
Atos de Alerta Municipais	32
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	32
ATOS NORMATIVOS	33
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	33
GP - Despachos	33
GP - Termo de Ajuste de Gestão	36
GP - Portarias	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	37
Tribunal Pleno	37
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria-Geral	37
Ministério Público de Contas	37
Conselheiros – Diretores de Gabinete	37
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	37
Inspetorias de Controle Externo	37
Administrativo	37

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 21 DE 3 A 6 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNIE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN

FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

DENÚNCIA

Processo: 397397/25
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 632050/22 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 730777/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 433148/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, Maria Cristina Garcia Santis (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 239120/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 248227/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA ANGELA MARCAL (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BREDI CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAC, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAC), WALTER PARCIANELLO

Processo: 494716/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 361201/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 662848/25
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICIPIO DE CURITIBA, SONIA MARA CASAROTTO VIEIRA (Procurador(es): ANA LIRIA AMBONATTI)

Processo: 573055/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA)
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA), COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, SARA SUELY SOBRINHO LOPES, GABRIELLE NAUY BATISTA), CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO), FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): CAROLINA PAZZOTI TONI, MARIA

CLARA ANDRES WEISS, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA, BONIFACIO JOSE SUPPES DE ANDRADA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, JAÍNE HELLEN MACHNICKI, TULLIO DE MEDEIROS JALES, JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAIO DE SOUZA LOUREIRO, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, LAIS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES, RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, GABRIEL ENE GARCIA, JULIANA YUKA SUZUKI, LAIS YAMASHITA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): SAMIR MATTAR ASSAD, FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), LUDOVINA LUCIANE DERING, LUIZA PIZZATTO CARVALHO, PEDRO PIZZATTO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR, RAQUEL PIZZATTO MARCELLO

Processo: 635387/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CLEA SCHELBAUER (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 463063/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), DALTO FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): DANIELLE RENEE MACHADO DE OLIVEIRA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, FELIPE PAIM DE ALCANTARA E SILVA, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MURILO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, PAULO FRANCISCO DE ARAUJO LUCAS, RENATA CAROLINA BORELLI, SILVANA DE SOUZA ALVES, VIEIRA BARBOSA & CARNEIRO - ADVOGADOS, DEBORA ALVES SILVA, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, JULIANA RODRIGUES CIOCCARI DE ÁVILA, CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, FABIANA KARLA CASAGRANDE, MONICA RODRIGUES DA SILVA), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), LUCAS PAULINO DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), MARCELO DAMBROS (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S (Procurador(es): MATTHAUS SCHMITT, ALEX GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 365630/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/10/2025
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

Processo: 387936/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO JORDANESSON FALCAO DE CARVALHO MARCOS

Processo: 546341/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA REGINA POMINI (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 581015/25 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARIA ADRIANE GUIOMAR ENGMANN COGO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 599216/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI (Procurador(es): RAFAELLA DE CARVALHO PANIZZI), RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 37583/25 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL)

CONSULTA

Processo: 352090/22
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 749890/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

REPRESENTAÇÃO

Processo: 222198/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 256270/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 112546/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MARCO ANTONIO MARCÔNDES SILVA

Processo: 185489/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DACIO SPECH, JACIR DANELLI, JOSE AROLDO MALVESTIO (Procurador(es): MARLON HENRIQUE GOVEIA LORENSATO), MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 197939/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Processo: 256157/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 310352/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 401900/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, FÁBIO CARNIEL, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, NILSON NEVES DE SOUZA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 474487/24
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA (Procurador(es): JONATHAN ALLISON DIAS, GIULIANO CANDELLERO PICCHI), SIMONI SOARES DA SILVA

Processo: 230727/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ANDRE JULIANO CORDEIRO (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO), CAMILA DE CARLI GRABOVSKI (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO), CLAUDIOMIRO DA COSTA (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO), DIEGO RONALDO MATCIULEVICZ (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO), EDIFICASUL CONSTRUÇÕES LTDA, EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO, JEAN PIERR CATTO (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO), LUCAS CANZI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SIMONI DREHER PILZ SPOHR (Procurador(es): EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO)

Processo: 323644/25
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: CASA MILITAR, G K K GUILHERME KUSTER KAMINSKI, MARCOS ANTONIO TORDORO, MOPEN MANUTENCAO E OPERACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, ORBITAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo: 340034/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, ISADORA VALES TOMBA PARA, LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA (Procurador(es): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS, LEANDRO BASTOS ANTUNES), MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 367188/25
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, WROS SEGURANÇA LTDA.

Processo: 457934/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JAQUELINE BIZ DE NES, MUNICÍPIO DE MARUMBI, X BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): NAYARA LORENA DE SOUSA)

Processo: 652636/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): LEANDRO BONATTO DALL ASTA)
Interessado: AGUIA TRANSPORTADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): IVONIR ALVES DIAS), BIG CLEAN SERVICOS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), ELOI KAHER, LAURINDO SPEROTTO, LEANDRO BONATTO DALL ASTA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 717070/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ (Procurador(es): ALLISON DE OLIVEIRA)
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ROSENEIS SINHORINI PITTA, SOUPEC PECAS E SERVICOS LTDA, STEFAN TOME PAUKA

Processo: 131109/25 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: CLEITON LOPES ANTUNES, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), IVAN REIS DA SILVA, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SABIA ECOLOGIC TRANSPORTES DE LIXO LTDA, URBANA SERVICOS LTDA (Procurador(es): DAIARA ALLESSI), UTC RESIDUOS SOLIDOS LTDA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES)

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 196499/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 260120/25
Entidade: FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA - FCR/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: CLAUDIO STABILE, FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA - FCR/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 425202/23
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 697516/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 266817/24 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2025
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 583618/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 597614/20 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 281062/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECÍLIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAÍO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS

EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 360990/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 40424/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SERGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 763283/21 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSAN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBAGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI,

JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 167340/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 103985/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Processo: 508411/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/10/2025
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, SAME SAAB

Processo: 4177/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FELIPE ARNO DICKEL, JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 1534/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: DIRCEU MORAES, GIULIANO BALSINI MEROLLI, JESSICA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA, RULIANO BAGNHUK, TERMALE LTDA. (Procurador(es): MONIQUE SIQUEIRA DA SILVA, MARIANA GLORIA DE ASSIS)

Processo: 167162/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: J P BELEZE (Procurador(es): MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 174290/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO (Procurador(es): MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA)
Interessado: ANDERSON CAMARGO CARDOSO, BRUNA LETICIA WERLE, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Procurador(es): DOUGLAS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO (Procurador(es): MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA)

Processo: 448099/25
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOSIMARY BARCELOS, MUNICÍPIO DE COLORADO, ROSIMEIRE CHIQUEM, X BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): NAYARA LORENA DE SOUSA)

Processo: 681249/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANALYTICA ENSINO LTDA, ARVORE DE LIVROS COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS S/A (Procurador(es): RAQUEL FERNANDA FAVERO), CRISTINA FRANCO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 668075/23 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALEXANDRE LIMA VIEIRA, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO, MORGANA BORDIGNON KREIN, LEA FERRAZ RIBEIRO), FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 635472/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 656232/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARE, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 685240/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 777455/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS BUHRER, CLAUDETE DE OLIVEIRA BOTTEGA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA

ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JACQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, RAFAEL RUEDA MUHLMANN, TECPAVER PRE MOLDADOS LTDA (Procurador(es): ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI)

Processo: 815900/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, NCK GESTAO DA INFORMACAO S.A. (Procurador(es): DANIEL MORAES BRONDI)

Processo: 11207/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS, GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, HOYLSON TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

Processo: 228250/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/10/2025
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

Processo: 518712/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170414/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 229354/25 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410209/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DENÚNCIA

Processo: 328703/23 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 473050/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, JACKSON SPAUTZ (Procurador(es): Luciano Ricardo Hladczuk), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 503596/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI
Interessado: ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

Processo: 50806/25 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE MARCELLINO BRITO, FERNANDA GOMES PINHEIRO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO

DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), MUNICÍPIO DE MATINHOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RUY HAUER REICHERT, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 61590/25 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 323970/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA)
Interessado: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, Camila da Silva Pereira, Claudineia Araújo Cordeiro, Cristiane Machado Alves, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, Helen Cristina Dembitzki da Silva, Hellem Martins Nunes, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, Madalena Aparecida Gevinski Bernardo da Silva, Mara Rubia Santos Gonçalves, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLE VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA), NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, Priscila de Paula Pinto, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 95602/20 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 773484/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/10/2025
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 65412/25 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 554611/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA (Procurador(es): KELLY CARIOCA TONDINELLI), MUNICÍPIO DE PITANGA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 588431/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONSULTA

Processo: 788590/22 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 730572/22 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 406771/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 742201/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA (Procurador(es): RICARDO MELCHIORI PEREIRA)
Interessado: CEZAR BUENO DE MELO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA (Procurador(es): RICARDO MELCHIORI PEREIRA)

Processo: 844365/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ANA CAROLINA PRADO BALESTRA, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, Marco Aurélio Pereira, MARISTELA MELO MORANTE

Processo: 276883/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA, ELY DE OLIVEIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 800279/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): PAULO KANIA LENZI), RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 114140/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA, EDUARDO NEINESKA, FABIANE ALBERTI LOBO, GERSON NUNES DA SILVA, JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO, LAURA BENEDITA NALESSO SANTOS, MILENA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, VANESSA COSTA LEITE

Processo: 346830/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), CGC CONCESSOES LTDA, MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANA, WELINTON JOSE VIEIRA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 282158/25
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 388827/25
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 417932/25
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 833335/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/10/2025
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 647837/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 490830/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), DAVI DO LAGO COSTA, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 194941/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

Processo: 314157/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ABRAO JOSE MELHEM JUNIOR, ANA LUIZA RODAKOWSKI DE ONOFRE, CELSO NILO DIDONE FILHO, FABIO HERNANDES, FELIPE DUNIN DOS SANTOS, FERNANDA CESTARO PRADO CORTEZ, FRANCISCO JOSE FERNANDES ALVES, GABRIEL AUGUSTO SARDETO, GISELLE CAVALI DA COSTA RAITZ, GLAUCO ANTONIO RIBAS, GUSTAVO HENRIQUE TOMASI, REGINA MAURA DINIZ, RICARDO DITZEL DELLE DONNE, SILVIA MARA DE SOUZA HALICK, THIAGO SANTOS ROSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 767158/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 820563/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), JOÃO CLAUDIO DEROSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 105485/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 188232/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 22/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO)
Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLAÇO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE, RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLA, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 213970/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL

SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 302205/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/09/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 427075/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: BARBARA KARINA DE GEUS SERAINE, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (Procurador(es): JULIA VINHESKI, AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, J L GODOI CONSTRUTORA LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VITORIA MIYAO GOMES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 547003/25
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

Processo: 105647/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 448021/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

CONSULTA

Processo: 546453/24 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2025
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 113518/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 471660/25
Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ, RODRIGO MARTINEZ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 824089/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, OLAVO GENEROSO LORENA, SILVIA MACHADO DE AGUIAR, SOLANGE MARIA FERREIRA

Processo: 695270/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CESAR PREVEDELLO COELHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 175030/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: GUSTAVO CAMILO DA COSTA, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARIO LUIZ SOARES REGHIN, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 135830/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SÂNSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), J CASTRO ENGENHARIA LTDA, JULIANE DE CASTRO, JUNIOR VINICIUS DE CASTRO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 244302/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), JANAINA BERGAMIN PEREIRA, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 276898/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CEMBRA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): JONATAS ARAUJO SANCHEZ), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 362964/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 557706/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: FERNANDO SKREYPCZAK, MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA (Procurador(es): OSVALDO GABRIEL LOPES), MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 772369/16 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 590592/25

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: 359998/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 382748/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 551224/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MELVINE MOVIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), RICARDO GUSMAO BRANDANI (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), ROSANA JESUS DE SOUZA, TANIA DE SOUZA PIRES (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 662034/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, CLEITON JOSE TLUSZCZ (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), CLINICA MEDICA ITAIPULANDIA LTDA (Procurador(es): TATIANE LOBCHENKO), ISAC NYLTON GRIEBELER, JOSIANE DE FATIMA VIEIRA, LEILA MAGALI PRATES KUNZ (Procurador(es): ANDRE SPIES), LEOMAR ABEGG, LINDOLFO MARTINS RUI, MARCIA APARECIDA TAK PARIZOTTO (Procurador(es): LETICIA LUNKES ALAMINI), MAYCON DOUGLAS RHEINHEIMER DA SILVA, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, PAULO CARVALHO, SANDRA BOMBARDELLI MARCON (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), VILSO NEI SERENA

Processo: 762946/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/10/2025

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), MARCELO HENRIQUE BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA), RONISE MARA GOMES BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA)

DENÚNCIA

Processo: 120103/24

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 13715/23 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 328395/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 733652/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/10/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 84751/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ANTONIO MILTON ALVES (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 355503/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

Processo: 60130/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISLER), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 480800/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SANTILI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA)

Processo: 319710/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 580094/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI), EDUI GONCALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ODAURO VITORIANO, SILVIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 650242/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 355317/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR (Procurador(es): BEATRIZ FUKUNARI, ADENIR THEODORO JUNIOR), MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

CONSULTA

Processo: 774294/24
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141747/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 356022/23 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): JACQUELINE DOS SANTOS CORREA), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 220817/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Processo: 72478/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 20/10/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RAFAEL BALAROTTI

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 46162/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA (Procurador(es): CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS, ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA, KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA), MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO)

Processo: 734306/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ACVC TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): PAULO DE TARSO AUGUSTO JUNIOR), MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PHP TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE PAULISTA)

Processo: 209515/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: EDUARDO JOSE HENRICHES, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, V ALBIERO E CIA LTDA (Procurador(es): DIANDRA VIANA, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR)

Processo: 811483/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: DANILLO ROQUE SCHONEBORN, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, NOEMI BEATRIZ GRUNHAGEN, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Processo: 819557/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANA LUCIA FLORES DA CUNHA MARQUES, ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MUNICÍPIO DE CONTENDA, WILLIAN DE SOUZA FERREIRA

Processo: 68233/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), GILEADE GABRIEL OSTI, GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 132210/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/10/2025
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (Procurador(es): ANDREOTTE NORBIM LANES, FLAVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO), MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (Procurador(es): FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, MARCAL JUSTEN FILHO, JULIANA DA SILVA BIGIO TARDIN, TATIANNE BERZOINI JUNCO SIMOES, CAMILA GOES ARENA FERRARI NAKATA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO), THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD, UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): ANDREIA LOVIZARO, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, NATASHA RUBINSZTEJN DOMINGUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 490527/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 472689/24 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 650013/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,

DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 281615/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, Sonia Maria Bello (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 582430/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

Processo: 285696/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI), INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIROTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 325329/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, CLAUDIA VENÂNCIO DA CRUZ ROSOLEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Processo: 325590/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 50660/25

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): ADRIANO LOPES DA SILVA)

Processo: 581732/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MÂTILDE FRANCHINI (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 746475/23 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 220047/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

Interessado: ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVALDO RAPP, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOELSON CORRÊA TRAVASSOS (Procurador(es): CAMILA PLATNER GARCIA), JOSÉ LUIZ SARI, MANUEL ESTEVEZ RODRIGUEZ, MARICEL DE SOUZA, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), OSNIL DA SILVA MEDEIROS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBSON PINHEIRO, RUI SERGIO JACUBOVSKI, VALMOR ANTONIO MATIELLO

Processo: 298291/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

Interessado: CLAUINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Borotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 305522/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 573225/25

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspendo desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 253999/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, VILMAR SCHMOLLER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 834467/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 85753/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)

Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 763802/24

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, ISADORA FRANÇA NEVES), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI)

Processo: 320382/24 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS - ARAUCÁRIA (Procurador(es): CAIO LEON NORATO DE LIMA), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VANESSA ROCHA FERREIRA

Processo: 519677/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS

SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAPOTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILLOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 703001/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, KAROLINE NODARY DE CASTRO (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 182749/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)
Interessado: CINTIA STRESSER FARIA, DINASTIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, EDILSON RUIZ DE FREITAS, JOSE ARI NUNES, LETICIA FERNANDA CAVALLI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)

Processo: 404059/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135643/25 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 384309/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: INVEST PARANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Vista desde 22/09/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 355449/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, EBER ALVES FARIA, HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, RUTH OSTAPECHEN TABORDA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, THIAGO BUCHI BATISTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 816490/23 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CHRISTIANO CAMARGO, JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Adiado para análise de voto divergente desde 20/10/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 421081/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, NATALIA WEIBEL CAVASSIN, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 813443/24 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2025
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP (Procurador(es): DANILO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora VALÉRIA BORBA, em substituição ao Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER, ausente por motivos justificados. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por motivos justificados, ficando convocados os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO, respectivamente, para composição de quórum de julgamento. Ausentes, os Conselheiros Substitutos SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MURYEL HEY, por motivo de férias. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 38, referente a Sessão

realizada no dia 15 de Outubro de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 766917/24, 245813/25, 442783/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares e 583964/25, na pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foi devolvido o Processo nº 722273/19 da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 30 da Resolução nº 100/23, o Presidente comunicou a realização da Reunião de Avaliação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, em 1º de setembro do corrente ano, destinada à avaliação periódica dos resultados do Plano Estratégico referentes ao exercício de 2024, tendo sido previamente enviados, por e-mail, aos gabinetes dos membros do colegiado, o Relatório de Desempenho da Estratégia acompanhado das deliberações da referida reunião. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 442783/25 (Aprovação), 766917/24 (Aprovação), 245813/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 759279/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 620622/25 (Deferimento), 628461/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 583964/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 456357/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 23329/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 517232/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi e ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo (vista simultânea); 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 462573/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e ao Ministério Público de Contas (vista simultânea); 326778/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (vista simultânea); 198490/22, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 4479/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 302710/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 698004/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento do Processo nº 722273/19 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 736860/23 (Adiado por pedido do relator), 505714/24 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e dois minutos, (14:32), do dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 679660/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO - MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1575/25 – GCFAMG

Relatório

A Empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA formalizou representação em desfavor do Município de São Jerônimo da Serra, em razão de supostas irregularidades perpetradas no Pregão Eletrônico 39/2025, que visava à aquisição de equipamentos rodoviários.

Relata a Representante que ofertou o menor preço para o Item 03 (Escavadeira Hidráulica), no valor de R\$ 695.000,00, propondo o equipamento Zoomlion ZE215E-10, mas foi desclassificada sob o argumento de ausência de comprovação adequada das certificações ROPS/FOPS, referentes à segurança da cabine. Sustenta, contudo, que apresentou laudo técnico emitido pela Universidade de Jilin (China), atestando conformidade com as normas ISO 12117-2:2008 e ISO 10262:1998, plenamente compatíveis com o Edital.

A Empresa interpôs recurso administrativo, indeferido sem análise técnica aprofundada, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado. Afirma, ainda, que o Município não promoveu diligência para esclarecer eventuais dúvidas, como autoriza o art. 64 da Lei 14.133/21, e que houve tratamento desigual entre os licitantes, pois outras empresas apresentaram documentos em idioma estrangeiro sem tradução juramentada ou meras declarações simples do fabricante, sem laudos técnicos, sendo, contudo, habilitadas com preços superiores.

Sustenta-se que a exclusão da proposta configurou ato administrativo carente de motivação técnica, baseado em exigência não prevista no Edital, e que a Administração Municipal teria agido de forma subjetiva e restritiva, contrariando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, quanto à impossibilidade de se exigir documentação não expressamente prevista no instrumento convocatório. Conclusivamente, requer o processamento da Representação, e a correção de atos impróprios.

Análise

A análise de conformidade de equipamentos de maquinário pesado quanto ao atendimento a certificações técnicas, especialmente aquelas voltadas à segurança estrutural, como as certificações ROPS (Roll-Over Protective Structure) e FOPS (Falling Object Protective Structure), envolve elevado grau de complexidade técnica e normativa.

Trata-se de matéria que demanda exame minucioso de documentos emitidos por fabricantes, laboratórios de ensaio e organismos de certificação, muitas vezes sediados no exterior, e que operam com padrões técnicos e terminológicos distintos daqueles usualmente adotados no Brasil. Ademais, as normas de referência aplicáveis (notadamente as séries ISO e SAE) estabelecem critérios de ensaio altamente específicos, baseados em parâmetros de carga, energia e deformação que exigem conhecimento técnico especializado para sua correta interpretação.

Dessa forma, a análise administrativa desse tipo de documentação requer cautela redobrada, sobretudo quanto à rastreabilidade dos ensaios, à acreditação dos laboratórios, à equivalência normativa internacional e à autenticidade dos relatórios apresentados. A ausência de clareza nos documentos, a falta de tradução juramentada ou a inexistência de menção explícita à norma de referência podem comprometer a segurança da avaliação e dificultar a conclusão inequívoca sobre o efetivo atendimento aos requisitos de certificação.

Assim, o exame de tais informações deve ser conduzido com critério e prudência, assegurando, simultaneamente, a observância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, bem como a preservação das condições de segurança e integridade física dos operadores dos equipamentos a serem adquiridos.

As certificações ROPS e FOPS referem-se a requisitos internacionais de segurança estrutural aplicáveis às cabines ou estruturas de proteção de máquinas pesadas, como tratores, escavadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras e carregadeiras, e têm por objetivo principal resguardar a integridade física do operador em situações de risco durante a operação do equipamento.

A sigla ROPS designa a Estrutura de Proteção Contra Capotamento, certificação que assegura que a cabine foi projetada e testada para resistir ao impacto decorrente de eventual tombamento ou capotamento, preservando espaço de sobrevivência seguro ao operador. Trata-se de requisito indispensável para equipamentos que operam em terrenos irregulares ou suscetíveis a instabilidade.

Por sua vez, a sigla FOPS significa Estrutura de Proteção Contra Queda de Objetos, certificação que garante a resistência da cabine ao impacto de materiais que possam cair sobre ela, como pedras, galhos ou elementos de construção, prevenindo ferimentos graves ou fatais ao operador.

As certificações ROPS e FOPS são usualmente emitidas com base em normas internacionais, como ISO 3471 (para ROPS) e ISO 3449 (para FOPS), ou normas equivalentes reconhecidas, como SAE J1040 e SAE J231, respectivamente. Tais normas estabelecem critérios precisos de projeto, ensaio e desempenho estrutural das cabines.

O atendimento a esses requisitos deve ser comprovado por documentos técnicos emitidos pelo fabricante ou por laboratório acreditado, demonstrando que a estrutura foi devidamente projetada, testada e aprovada conforme as normas aplicáveis.

Geralmente, são aceitos os seguintes documentos:

a) Certificado ou Declaração de Conformidade do Fabricante, emitido pelo fabricante do equipamento ou da cabine, declarando expressamente que a estrutura foi testada e aprovada conforme as normas ROPS e/ou FOPS pertinentes, com menção ao número da norma, ao modelo ensaiado e ao resultado, preferencialmente acompanhado do número do relatório de ensaio ou da identificação do laboratório responsável;

b) Relatório técnico emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, contendo os resultados detalhados dos testes de resistência estrutural, comprovando objetivamente que o equipamento foi submetido aos ensaios de carga e deformação previstos nas normas ISO/SAE;

c) Catálogo técnico e manual do equipamento, quando neles constar, de forma explícita, que o modelo possui cabine ROPS/FOPS em conformidade com determinada norma.

No caso específico analisado (Peça 07), o documento apresentado demonstra que a universidade emissora do relatório é devidamente acreditada pelo órgão nacional de acreditação da China, o CNAS (China National Accreditation Service for Conformity Assessment), e apresenta informações de caráter técnico relevantes.

Todavia, salvo o mais respeitoso juízo, o relatório não comprova de forma inequívoca que os ensaios foram conduzidos em conformidade com as normas específicas ISO 3471 (ROPS – resistência ao capotamento) e ISO 3449 (FOPS – resistência à queda de objetos). Tampouco evidencia que os métodos de teste e os parâmetros de carga e energia utilizados seguem fielmente as prescrições dessas normas.

Na ausência dessa correlação explícita com as normas de referência e da verificação do espaço de sobrevivência, não é possível afirmar que as certificações foram efetivamente atendidas, ainda que os valores de carga ou energia apresentados pareçam elevados.

O dado “12179” (página 5) sugere possível erro de digitação ou leitura, gerando incerteza quanto à confiabilidade do relatório ou da tradução. De modo semelhante, a expressão “77.5” parece indicar uma conversão incorreta de temperatura (-7,5 °C), o que sugere tentativa de representar ensaio em baixa temperatura, procedimento previsto em algumas normas, porém não nos termos apresentados.

Essas inconsistências técnicas indicam que o relatório não está redigido conforme os padrões internacionais de ensaio, comprometendo sua aceitação no presente caso.

Embora, em princípio, a recusa do laudo apresentado, restringindo-se apenas à aceitação de informações constantes em catálogo técnico, possa parecer excessiva ou formalista, é possível compreender a prudência que orienta tal conduta.

A análise de conformidade de equipamentos de maquinário pesado quanto às certificações ROPS e FOPS envolve critérios técnicos complexos, com normas internacionais rigorosas (ISO 3471 e ISO 3449, ou equivalentes SAE), cujos ensaios demandam verificação detalhada de parâmetros de carga, energia, deformação e espaço de sobrevivência. O laudo apresentado, embora emitido por instituição acreditada, apresenta lacunas formais e inconsistências técnicas que dificultam a conclusão inequívoca sobre a efetiva conformidade dos equipamentos.

Diante desse cenário, a postura do Município, restritiva ao exigir documentação adicional ou apenas informações consolidadas em catálogo, revela-se prudente e razoável, voltada à proteção da segurança dos operadores e à mitigação de riscos decorrentes de possíveis falhas estruturais. Em outras palavras, trata-se de uma medida cautelar que, considerando a complexidade técnica e as potenciais implicações de segurança, resta plenamente justificada.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 28 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 566093/20
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO - MARCELO CORINTH, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PROCURADOR -

DESPACHO - 1577/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Intimação da CÂMARA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Informação 6209/25-CMEX.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 28 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 373597/20
ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, THIEME SILVESTRI NETTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR - GUSTAVO ANTONIO FERREIRA, MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA, ORIDES NEGRELLO NETO, RAFAEL BARONI, SAMIRA KARAM SEMAAN
DESPACHO - 1578/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Reverendo os autos, observa-se que merece revisão um item exposto no Despacho

1515/25-GCFAMG (Peça 344): uma vez se tratando de TAG, o não cumprimento de decisão não tem o condão de impedir a obtenção de certidão liberatória, mas de adoção das medidas previstas no próprio Termo de Ajustamento de Gestão. Feita a necessária correção, devolvo os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias.
GCFAMG em 28 de outubro de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 689785/22
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO - ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, DINAELIN KETLYN SOUZA JAQUETTI, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, ELIZIANE DE FATIMA ROSNER, IRINEU IGNEZ DESPLANCHES, JOSE CANDIDO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, OSVALDO JOAQUIM DA PAZ, PATRIK MAGARI, REGINA CELI LOPES GOLINELLI, ROSICLER DE FATIMA LOPES, VALERIO LEANDRO STIVAL
PROCURADOR - WILLIAN LORENSKI
DESPACHO - 1579/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Considerando o teor dos autos e o histórico de tramitação da execução, observa-se que o número de determinações constantes da decisão é expressivo e que o cumprimento das respectivas medidas demanda esforço técnico e administrativo considerável por parte do Município.

Registra-se, ainda, que o não atendimento dos prazos fixados pode acarretar consequências significativas, entre as quais se destaca o impedimento à obtenção de certidão liberatória, condição indispensável para o recebimento de transferências voluntárias.

Verifica-se, todavia, que, desde o início da execução, o Município tem reiteradamente demonstrado dificuldade em atender os prazos estipulados, protocolando sucessivos pedidos de dilação de prazo. Em um primeiro momento, esta Corte indeferiu tais pleitos, buscando resguardar a efetividade da decisão. Posteriormente, diante das justificativas apresentadas e em atenção ao princípio da boa-fé administrativa, passou-se a deferir-las, na expectativa de que o Município conseguisse, dentro de prazo razoável, concluir as medidas determinadas.

O que se tem, contudo, é uma sucessão de pedidos de prorrogação e respectivos deferimentos, sem que se observe avanço proporcional na execução das determinações. Ainda assim, não se pode ignorar o esforço já empreendido e a postura colaborativa da Municipalidade, que, apesar das limitações enfrentadas, vem mantendo interlocução constante com esta Corte e demonstrando intenção de cumprir integralmente as determinações.

Diante desse contexto, defere-se, em caráter excepcional e derradeiro, novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Município apresente cronograma detalhado e atualizado, contendo todas as providências ainda pendentes, com prazos realistas e exequíveis para o cumprimento de cada uma delas.

O cronograma a ser apresentado será levado para deliberação junto à Segunda Câmara desta Corte, de modo a permitir que os prazos sejam readequados de forma transparente, coerente e efetiva, evitando-se a reiteração de sucessivos pedidos de dilação.

Adverte-se, por oportuno, que a não apresentação do referido cronograma no prazo ora assinalado poderá ser interpretada como desinteresse do Município em regularizar a situação, hipótese em que prevalecerão os prazos originalmente fixados e serão adotadas as medidas cabíveis.

À Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica de ciência ao Município de Cerro Azul e posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 28 de outubro de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 128248/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO - SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1580/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Ciente da manifestação apresentada pelo Município (Peças 39/41), a qual não acrescenta elementos novos a o exame da matéria, devolvo os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do competente parecer.

Ressalta-se, outrossim, a conveniência de que o Município se abstenha de apresentar manifestações destituídas de conteúdo novo e útil ao deslinde do feito, sob pena de eventual adoção das medidas cabíveis.

GCFAMG em 28 de outubro de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 684159/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
INTERESSADO - CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
PROCURADOR - RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA
DESPACHO - 1581/25 – GCFAMG
Relatório

Trata-se de representação formulada por CK Locações e Terraplenagem Ltda., questionando a habilitação da empresa Alberto Gomes Scarante ME no certame Concorrência Eletrônica nº 05/2025 – Processo Licitatório nº 16/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN.

O objeto licitado consiste na execução de obra de conservação do solo e controle de erosão, mediante construção e reforma de terraços em áreas agrícolas nos municípios de Santa Mônica e Nova Londrina[1].

A representante afirma que a empresa habilitada não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) exigida no edital (item 12.1.3 – Qualificação Técnica)[2] e que

o atestado fornecido refere-se a obra com apenas 34% de execução, o que, segundo sustenta, não comprovaria experiência suficiente para a execução do objeto.

Aponta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), isonomia e segurança jurídica, sustentando que o agente de contratação fundamentou a habilitação com base em “combate ao formalismo excessivo” e tratamento diferenciado a microempresas (ME), o que, segundo a representante, não se aplica às exigências de qualificação técnica.

Requeru medida cautelar para suspensão da contratação ou execução da obra.

Fundamentação

Conforme consulta ao Portal da Transparência do COMAFEN, verificou-se que o certame foi homologado e adjudicado em 10/10/2025. A presente representação foi autuada em 25/10/2025 e distribuída em 28/10/2025 (peça 11), ou seja, posteriormente à conclusão da fase externa do certame e à formalização da adjudicação.

Não há registro, nos autos ou no Portal, sobre emissão de ordem de serviço ou início efetivo da execução da obra. Essa informação é essencial para avaliar a pertinência e a extensão de eventual medida cautelar, especialmente considerando que a suspensão de execução de obra já iniciada pode gerar impactos diferentes de uma suspensão preventiva antes do começo das atividades.

A definição sobre a concessão da cautelar deve ser tomada com base em dados concretos e atualizados, de forma a assegurar proporcionalidade e adequação da medida.

Dessa forma, antes de decidir sobre a medida cautelar requerida, é necessário que o COMAFEN informe oficialmente se já houve o início da execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 05/2025.

Ante o exposto, determino:

- À Diretoria de Protocolo que proceda à inclusão no cadastro de interessados destes autos:

a) Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, na pessoa de seu Presidente, José Maria Pereira Fernandes;

b) Vinícius Phelipe Pietrobbon Maccarini, Agente de Contratação do COMAFEN;

c) – Alberto Gomes Scarante ME, empresa habilitada;

– Após a inclusão, cite-se o COMAFEN, na pessoa de seu Presidente, José Maria Pereira Fernandes, para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente manifestação em relação às questões suscitadas pela Representante e informe se já houve início da execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, especificando:

a) Data da emissão da ordem de serviço;

b) Data de mobilização de máquinas e equipamentos;

c) Eventual início de atividades no local da obra;

– Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise da pertinência de medida cautelar.

GCFAMG em 28 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. 2.1 Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E CONTROLE DE EROSIÃO POR MEIO DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TERRAÇOS EM ÁREAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MONICA E NOVA LONDRINA, para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná-COMAFEN, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN, e plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. 12.1.3 Atestado e/ou declaração em nome da Empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou PRODUTOR RURAL com a devida localização da área realizada, comprovando a execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

PROCESSO Nº - 177354/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO - GENY VIOLATO
PROCURADOR -
DESPACHO - 1582/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Recebo, por dever de economia processual, os documentos apresentados pela parte fora do prazo assinalado.

Registre-se, todavia, que a juntada intempestiva de documentos, sem qualquer justificativa prévia ou pedido tempestivo de dilação de prazo, não se coaduna com a diligência e o respeito que se esperam das partes que litigam perante esta instituição. O cumprimento dos prazos processuais não constitui mera formalidade, mas expressão concreta do dever de lealdade e cooperação, indispensável ao bom andamento dos feitos e ao funcionamento regular da Administração. A apresentação tardia de peças acarreta trabalho adicional e desnecessário aos servidores e julgadores, comprometendo a racionalidade e a celeridade do procedimento.

Registre-se, portanto, que condutas dessa natureza não serão reiteradamente toleradas, recomendando-se à parte que, nas próximas oportunidades, observe rigorosamente os prazos processuais, ou, caso anteveja dificuldade no cumprimento, requeira a dilação de prazo de modo tempestivo e justificado, como impõe o dever de urbanidade e respeito institucional.

À Coordenadoria de Contas e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

GCFAMG em 29 de outubro de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 657190/24
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO - ADRIANO PAZIN LEITE, CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO
PROCURADOR - GUSTAVO ANTONIO FERREIRA
DESPACHO - 1586/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.

O Município de Guarapuava interpôs Recurso de Agravo contra a decisão proferida através do Despacho nº 1465/25 (peça 70), que considerou que o Município não

havia dado cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 1531/25 (peça 62) e indeferiu os pedidos de revogação das determinações expedidas.

O Recorrente alega (peça 78) que o próprio edital estaria equivocado, pois as atividades nele previstas não demandariam a necessidade de obtenção e apresentação de licença ambiental; que ao se contratar serviços de corte de grama, roçagem, capinagem e limpeza, são inerente a eles a coleta, transporte e destinação; que a licença ambiental não está contida no serviço prestado, mas sim no tipo de material que é coletado; que os resíduos de poda, capina e jardinagem são classificados como inertes e não perigosos, conforme norma ABNT NBR 10.004/2004; que a exigência de licença ambiental não está ligada aos serviços de coleta, transporte e destinação, mas sim pelo objeto que é coletado, transportado e destinado; que, neste caso, são materiais não poluidores, decorrentes da atividade de poda, roçagem, capina e limpeza; que, o edital, ao prever que a empresa seria obrigada a recolher materiais com plástico e papel encontrados nas limpezas de terrenos, se refere a materiais de pequena monta e que não podem ser avistados em uma simples observação; que seria contraproducente a empresa, ao se deparar com plástico de descarte irregular, tivesse que acionar outra empresa para sua coleta; que, em terrenos onde o descarte de lixo irregular seja visível e vultoso, a coleta seria efetuada por empresa responsável pela coleta de lixo urbano, não sendo objeto do edital em questão; que o documento emitido pelo IAT – Instituto Água e Terra prevê que a empresa pode recolher até 1kg de papel e cartão e 1kg de plástico; que não se trata de descumprimento da decisão, pois o Município não emitiu mais ordens de serviço para a empresa, e quando exigiu dela a apresentação de licença ambiental, tal como determinação do Acórdão, a empresa apresentou a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental; que os documentos foram apresentados no intuito de não desperdiçar todo um processo licitatório vantajoso e que demoraria tempo desnecessário para ser refeito; que o Município cumpriu todas as exigências contidas no Acórdão. Através do Despacho nº 973/25 (peça 79), a CMEX – Coordenadoria de Medidas Executórias encaminhou os autos a este Relator, tendo em vista o Recurso de Agravo interposto.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise destes autos, verifico a necessidade de exercer juízo de retratação em relação à decisão emitida através do Despacho nº 1465/25, conforme passo a expor. Nos termos do art. 489 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, “cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação”.

Conforme Certidão de Publicação do Despacho agravado (peça 71), a decisão “foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3543, do dia 08/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário”.

Considerando a data de publicação no dia 09/10/2025, o prazo de 10 (dez) dias úteis começou a correr a partir do dia 10/10/2025 (sexta-feira), findando no dia 23/10/2025 (quinta-feira).

No entanto, conforme assinatura eletrônica constante na peça de Recurso de Agravo (peça 78), tal espécie recursal foi interposta no dia 24/10/2025, às 11:34 am.

Com isso, verifica-se que o Recurso de Agravo foi interposto fora do prazo admitido, ocasionando a sua intempestividade.

Apesar disso, tendo em vista os novos esclarecimentos e alegações realizados pelo Município e a necessidade de proteção ao interesse público, através da necessidade de manutenção de licitações e contratos considerados válidos e vantajosos, que permitem a necessária prestação de serviços públicos, entendo que deve ser reformada a decisão proferida através do Despacho nº 973/25, de ofício, tendo em vista a necessidade de observância do princípio da verdade material, típica dos processos administrativos, por este Tribunal de Contas.

O Despacho agravado havia considerado que o Município não cumpriu a determinação deste Tribunal de Contas, qual seja, exigisse da empresa contratada a apresentação de licença ambiental, necessária para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o desfazimento da ata de registro de preços.

Restou demonstrado no referido Despacho que os serviços contratados não se trata apenas de cortes de grama, roçagem, capinagem, mas também da limpeza da área trabalhada, com a respectiva coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos resultantes, conforme definido no Edital, tratando-se de dois tipos de resíduos, quais sejam: a) plásticos, papéis, garrafas e demais detritos que porventura possam encontrar-se nas áreas da roçagem, capinagem, corte de grama, jardinagem ou poda e proximidades; b) resíduos ou entulhos resultantes da roçagem.

Além disso, se constatou que o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentado pela empresa contratada não supriria a falta de apresentação do licenciamento ambiental, uma vez que “a atividade descrita em tal certificado de dispensa é a de “preparação de canteiro e limpeza de terreno”, tão somente”[1]; e que não consta, em tal certificado, “a atividade de transporte e destinação dos dois tipos de resíduos, acima citados”[2].

No entanto, em sua peça recursal, o Município prestou novos esclarecimentos e informações que demonstram a regularidade do Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentado pela empresa vencedora da licitação, não sendo necessária a apresentação de certificado de licenciamento ambiental para as tarefas de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos resultantes.

Ocorre que, no referido Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental da empresa vencedora da licitação[3], consta autorização emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra para as atividades de coleta, transporte e destinação ao respectivo aterro sanitário de pequena monta, qual seja, de 1kg de papel e cartão e 1kg de plásticos, por dia.

Ou seja, a empresa contratada está autorizada a coletar, transportar e destinar ao respectivo aterro sanitário a quantidade de 1kg de papel e cartão e 1kg de plásticos, por dia, decorrentes da atividade para qual foi contratada, qual seja, serviços de corte de grama, roçagem, capinagem e limpeza.

Conforme consta no edital, “é obrigatória a presença, na execução das atividades, de veículo para transporte de resíduos”[4], e que a “contratada, após a realização da roçagem, capinagem, corte de grama, deverá executar, obrigatoriamente, o serviço de faxina final do serviço, recolhendo plásticos, papéis, garrafas e demais detritos que porventura possam encontrar-se nas áreas da roçagem, capinagem, corte de

grama, jardinagem ou poda e proximidades, devendo dar destinação final correta”[5]. Quanto aos resíduos ou entulhos resultantes da roçagem, tais como gramas, folhas, galhos, matos, etc, a norma ABNT 10.004/2004 os considera como resíduos classe II-A, não inertes e não perigosos, estando dispensado de obtenção de licença ambiental pelo Decreto Estadual nº 9541/2025, conforme bem destacou o Município, nos seguintes termos:

“Segundo a ABNT NBR 10.004/2004, que trata da classificação de resíduos sólidos, enquadrando resíduos de poda, capina e jardinagem como resíduos classe II-A (não inertes e não perigosos). Neste sentido, aliás, é o que dispõe o artigo 56, do Decreto Estadual nº 9.541/2025, ao dispensar as atividades previstas no edital e realizadas pela empresa contratada, da obtenção de licença ambiental.”[6]

A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM apresentada pela empresa contratada está amparada, justamente, neste dispositivo do referido Decreto Estadual, uma vez que a atividade de roçagem, capinagem e corte de grama não gera resíduos sólidos Classe I Perigosos, nos seguintes termos:

“Art. 56. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será concedida para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do Instituto Água e Terra - IAT em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao licenciamento ambiental municipal, e que atendam as seguintes condições:

- I – não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação, e não haja necessidade de supressão de vegetação nativa;
- II - a geração de efluentes líquidos industriais não ultrapasse 1.000 litros por dia;
- III - a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal;
- IV - não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes;
- V - possua até 10 funcionários;
- VI – não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás; [...].” (grifo nosso)

Quanto à destinação de plásticos, papéis, garrafas e demais detritos que porventura possam encontrar-se nas áreas da roçagem, capinagem, corte de grama, jardinagem ou poda e proximidades, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM emitida em nome da empresa contratada permite expressamente a destinação

quantidade de 1kg de papel e cartão e 1kg de plásticos, por dia, nos seguintes termos:

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	1,00 Kg	Aterro Sanitário
200139 - Plásticos	1,00 Kg	Aterro Sanitário

Conforme bem esclarecido pelo Município, os materiais como plástico ou papel encontrados após as limpezas dos terrenos são de pouca monta, não exigindo que a empresa contratada possua licenciamento ambiental específico para o seu transporte e destinação, inclusive, sendo dispensada de tal licença por se tratar de quantidades inferiores a 1kg diários de cada um dos tipos de materiais.

Ainda nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo Município, “seria contraproducente que a empresa contratada para a limpeza do terreno, ao se deparar com um plástico de descarte irregular, tivesse que acionar outra empresa para sua coleta, e, ao contrário, também é evidente que em terrenos cujos descarte de lixo irregular seja visível e vultoso, a coleta seja efetuada por empresa responsável pela coleta de lixo urbano do Município, não sendo este o objeto do Edital em questão”[7]. Assim, naqueles locais em que o depósito irregular de materiais como plástico e/ou papel é evidente, visível antes mesmo da realização dos serviços de limpeza de terreno, a empresa responsável pela sua coleta não é a contratada através da licitação objeto destes autos, mas a empresa responsável pela coleta de lixo urbano do Município.

Frente ao exposto:

– Exerço, de ofício, o juízo de retratação em relação ao Despacho nº 1465/25 (peça 70), para fins de verificar que a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra em nome da empresa contratada através do certame objeto destes autos supre a determinação contida no Acórdão nº 1531/25 (peça 62), uma vez que demonstra que a empresa possui condições ambientais de prestar os serviços de limpeza de terreno, contratados de acordo com o Pregão Eletrônico nº 75/2024.

– Remetam-se os autos para a CMEX, para que providencie a devida baixa de obrigação do Município em relação ao Acórdão nº 1531/25 (peça 62), tendo em vista o seu cumprimento, além das demais medidas necessárias.

GCFAMG em 29 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 05 da peça 70.

2. Idem.

3. Pg. 09 da peça 68.

4. Pg. 51 da peça 04.

5. Pg. 52 da peça 04.

6. Pg. 04 da peça 78.

7. Pg. 05 da peça 78.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 306480/25

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: JOAQUIM SILVA E LUNA, NEIDINA JUREMA DE ASSUNÇÃO,

REGINALDO ADRIANO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 91/25

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra.

NEIDINA JUREMA DE ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Professor, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria nº 10.437 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 11/04/2025, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 468711/24

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALARENI GESSE VIEIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES, EWERTON LUIZ MORENO, FÁBIA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 92/25

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. ALARENI GESSE VIEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, benefício concedido por meio da Portaria n.º 126/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 09/02/2024, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 274756/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1836/25

A Coordenadoria de Medidas Executórias emitiu a Informação 4381/2025 (peça 171) relembrando que o Despacho n.º 394/23 - GCILB (peça 168) autorizou a baixa provisória, até análise definitiva da Tomada de Contas Extraordinária n.º 300288/22, do registro de suspensão da determinação imposta ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES pelo item VI do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/18 - Segunda Câmara (peça 46). Anotei em seguida que a referida Tomada de Contas Extraordinária foi julgada, nos termos do ACÓRDÃO N.º 1563/25 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 28/07/2025 (CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 851/25 - S1C), decidindo: "I- Julgar regulares com ressalva as contas, em razão de divergência de saldo em conta contábil, regularizada em exercícios posteriores". Assim, encaminhou o expediente ao meu Gabinete para deliberar sobre a baixa da determinação. Determinei a ouvida do órgão ministerial (Despacho 1218/25 - peça 172).

Conforme seu Parecer 799/25 (peça 175), o Ministério Público de Contas não se opôs à baixa da determinação, pleiteando, no entanto, pelo retorno do protocolado à mesma Coordenadoria para o acompanhamento do adimplemento das multas impostas pelos itens III, IV e V, do julgado executado.

Acompanho o mesmo entendimento. Constatado o trânsito em julgado da Tomada de Contas Extraordinária n.º 300288/22, autorizo a baixa da responsabilidade imposta ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES pelo item VI do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/18 - Segunda Câmara (peça 46), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Encaminhem-se o expediente à Coordenadoria de Medidas Executórias para a emissão da respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento), bem como acompanhamento da execução das sanções impostas pelo julgado.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 651684/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1837/25

Pelo despacho anterior o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, na pessoa de seu representante legal, foi intimado para apresentar parecer opinando sobre a matéria objeto da consulta, pois a presente Consulta foi apresentada desacompanhada do referido documento, desatendendo, assim, o pressuposto regimental contido no inciso IV, do artigo 311, do Regimento Interno.

Todavia, em resposta, o Município apresentou pedido de arquivamento do expediente (peça 11).

Deste modo, diante da desistência do Consultante em dar continuidade ao protocolado determinei o seu encerramento e devido arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 659944/25

ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

INTERESSADO: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, BFC

OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, OTAMIR CESAR MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1839/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para controle do prazo estabelecido para cumprimento do Despacho nº 1765/25-GCILB[1].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 7.

PROCESSO N.º: 252298/24

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO

MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 1848/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à intimação, na forma regimental, do Estado do Paraná, por seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito do contido no Despacho nº 873/25-CMEX[1].

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 244.

PROCESSO N.º: 612654/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: LT COMERCIAL LTDA, LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO

DE DOIS VIZINHOS

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE PECORA, MICHELLE

COELHO DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1853/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por LT Comercial Ltda., em virtude de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90076/2025 do Município de Dois Vizinhos[1], que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços relacionados à fiscalização eletrônica veicular com o uso de tecnologia OCR/LAP, contemplando: locação, implantação, operação, gestão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares para detecção, medição da velocidade, monitoramento de trânsito, contagem volumétrica classificada, dados estatísticos, registro referente ao controle dos veículos, administração e gestão dos registros de infrações de trânsito nas vias de responsabilidade do Município de Dois Vizinhos".

A abertura do certame estava prevista para 29/09/2025, às 8h15min, pelo valor máximo de R\$ 2.534.152,47.

A representante aponta a existência de inadequação na classificação do objeto como "bens e serviços especiais", constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, aduzindo que a subsequente escolha da modalidade de pregão para sua contratação, com a adoção do critério de julgamento pelo "menor preço global", configura inconsistência e potencial violação à Lei de Licitações, o que pode restringir a competitividade ou, ao menos, distorcer o processo licitatório.

Alega, ademais, ser inadequada a via para recebimento de impugnações ao edital, para a qual o município estabeleceu o site da prefeitura, retirando-a da plataforma GOV, que deve integrar todas as fases da licitação, ressaltando a demandante, nesse aspecto, que o site da prefeitura ou página interna não oferece as mesmas garantias de controle, registro e segurança que os sistemas eletrônicos, o que pode causar

quebra de isonomia e comprometer a competitividade.

Argumenta, ainda, que as especificações técnicas do aparelho contêm detalhamento excessivo, sem justificativa técnica e econômica, em flagrante direcionamento do certame para a empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e restrição indevida da participação de outras licitantes.

Ao final, requer, a suspensão da licitação e o acolhimento da representação, com a retificação dos pontos impugnados.

Em atenção ao Despacho nº 1618/25-GCILB, a representante manifestou-se às peças 11-14, juntando cópia de seu ato constitutivo e da procuração devidamente assinada, regularizando, assim, sua representação processual.

Por meio do Despacho nº 1690/25-GCILB[2], foi determinada a intimação do Município de Dois Vizinhos para manifestar-se, previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, quanto às insurgências da requerente, devendo apresentar cópia integral do procedimento questionado.

Em atenção ao solicitado, a entidade apresentou manifestação preliminar às peças 18-20.

À peça 21, a Diretoria de Protocolo (DP) informou o apensamento do Processo 656619/25 ao presente feito.

Referido expediente cuida de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada pela mesma empresa demandante e versando sobre supostas irregularidades no mesmo procedimento licitatório, cujo edital foi republicado, com nova data de abertura prevista para 20/10/2025, às 10h00min.

A representante relata que o edital republicado, mesmo com algumas retificações, mantém exigências excessivas e flagrante direcionamento para a empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Aponta novos fatos verificados na republicação do edital, com relação às especificações técnicas no equipamento do tipo portátil, as quais, segundo alega, possuem exigências excessivas, contemplam tecnologia desatualizada e direcionam a um único fabricante disponível no mercado.

Ao final, requer, a suspensão da licitação e o acolhimento da representação, com a retificação dos pontos impugnados.

O feito foi distribuído por prevenção, haja vista a conexão com o presente processo[3].

Por intermédio do Despacho nº 1756/25-GCILB[4], determinei o apensamento daquele expediente a estes autos, a fim de que sejam analisados em conjunto, bem como nova intimação do município para manifestação preliminar.

A municipalidade manifestou-se às peças 22-24, informando que o certame foi suspenso em 17/10/2025.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Em consonância com as informações prestadas em sede de manifestação preliminar, os questionamentos apresentados demandam avaliação minuciosa, porquanto "envolvem aspectos eminentemente técnicos relativos às especificações dos equipamentos e soluções descritas no edital".

Diante disso, o município deliberou pela suspensão do certame, conforme aviso datado de 17/10/2025[5], assim fundamentado:

"O Município de Dois Vizinhos, em alusão ao edital do Pregão Eletrônico nº 90076/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços relacionados à fiscalização eletrônica veicular com o uso de tecnologia OCR/LAP, contemplando: locação, implantação, operação, gestão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares para detecção, medição da velocidade, monitoramento de trânsito, contagem volumétrica classificada, dados estatísticos, registro referente ao controle dos veículos, administração e gestão dos registros de infrações de trânsito nas vias de responsabilidade do Município de Dois Vizinhos, em razão de pedido de impugnação recebido e ainda não respondido em tempo hábil, fica abertura do certame suspensa."

Destarte, por ora, não há razão para a tramitação do feito, de modo que deixo de receber a demanda, sem prejuízo da instauração de outro expediente caso sejam verificadas possíveis irregularidades no novo edital a ser, eventualmente, publicado. Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, c/c o art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[6], com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Cópia do edital à peça 4.

2. Peça 15.

3. Peça 8 do Processo 656619/25, em apenso.

4. Peça 9 do Processo 656619/25, em apenso.

5. Peça 24.

6. "Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

(...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento."

(...)

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente."

PROCESSO N.º: 670824/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1854/25

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Palmeira, na pessoa de seu

representante legal, Senhor Altamir Sanson, por meio da qual apresenta os seguintes questionamentos:

"a) É legalmente permitida a participação, em processo de credenciamento, de empresa cujo titular ou sócio seja cônjuge, companheiro ou familiar (ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau) de vereador em exercício no Município, à luz dos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021?

b) Em caso afirmativo, quais seriam os limites, cautelas e salvaguardas que o Município deve observar para prevenir conflito de interesses, favorecimento indevido ou comprometimento da imparcialidade, especialmente quando o agente político não integra a estrutura administrativa do órgão promotor do credenciamento?"

Por meio do Despacho nº 1808/25-GCILB[1], em observância aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 311 do Regimento Interno[2], foi determinada a intimação do município consulente para apresentar parecer jurídico sobre as dúvidas suscitadas no presente expediente, sob pena de não conhecimento da consulta.

A municipalidade apresentou manifestação às peças 8-9, na qual solicitou o arquivamento do feito.

Inexistindo vedação legal, acolho o pedido, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos dos artigos 398, § 2º[3], e 168, inciso VII[4], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 6.

2. "Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese."

3. "Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente."

4. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: -785809/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-JOSE CELIO GOMES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAURICIO GOMES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 9933/25-COAP (peça 15) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 919/25-3PC (peça 18), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 189/2018, do MUNICÍPIO DE CASCAVEL publicado em 07/07/2018, constante deste processo.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "a"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

a) admissão de pessoal da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as contratações em caráter temporário; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

PROCESSO N.º: -333003/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA ANGELA LIMA KASMIN,

REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de

proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 19243/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1010/25-1PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à MARIA ANGELA LIMA KASMIN por meio da Portaria n.º 10.473 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.213 em 29/04/2025. A revisão se deu em razão do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos de n.º 0006291-36.2022.8.16.0030, que tramitou na 2ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu. A inativação foi registrada nos autos de n.º 788002/19, Certidão de Registro de Benefício n.º 4948/2021-CAGE.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.
Curitiba, 16 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)"

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-247042/25
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MAURIDE DE SOUZA LIMA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 17625/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 932/25-6PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à MAURIDE DE SOUZA LIMA por meio da Portaria n.º 10.386 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.191 em 28/03/2025. A revisão de proventos de ocorreu para incluir o adicional de permanência nos proventos, conforme autorizado pelo art. 8º da Lei Complementar 396/2023, alterada pela LC 425/2024, que permitiu a revisão administrativa dos benefícios sem necessidade de decisão judicial. A inativação foi registrada nos autos de n.º 317033/16, Certidão de Registro de Benefício n.º 5502/16-DICAP.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.
Curitiba, 16 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-159488/25
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, NELDY ZIMERMANN ZUCCO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 14694/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 936/25-6PC

(peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à NELDY ZIMERMANN ZUCCO por meio da Portaria n.º 10.354 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.183 em 18/03/2025. A revisão de proventos ocorreu para incluir o adicional de permanência em seus proventos de aposentadoria, conforme autorizado pelo art. 8º da Lei Complementar 396/2023, alterada pela LC 425/2024, que permitiu a revisão administrativa dos benefícios previdenciários, sem necessidade de decisão judicial. A inativação foi registrada nos autos de n.º 7689/21, Certidão de Registro de Benefício n.º 12994/2021-CAGE.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.
Curitiba, 16 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-268570/25
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA CLAUDINO CARRIJO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 18824/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 941/25-6PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à MARIA CLAUDINO CARRIJO por meio da Portaria n.º 10.415 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.195 em 03/04/2025. A revisão de proventos ocorreu para incluir o adicional de permanência nos proventos de aposentadoria, conforme autorizado pelo art. 8º da LC nº 396/2023, alterada pela LC nº 425/2024, que viabilizou a revisão administrativa dos benefícios previdenciários. A inativação foi registrada nos autos de n.º 363623/14, Certidão de Registro de Benefício n.º 6350/18-COFAP.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.
Curitiba, 16 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-257641/25
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSA HELENA STAFFA MALUF DE SOUZA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 18818/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 919/25-5PC (peça 14), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1]

DECIDO:

- determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à ROSA HELENA STAFFA MALUF DE SOUZA por meio da Portaria n.º 10.432 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.201 em 09/04/2025. A revisão de proventos ocorreu para incluir o adicional de permanência nos proventos de aposentadoria, conforme autorizado pelo art. 8º da LC n.º 396/2023, alterada pela LC n.º 425/2024, que viabilizou a revisão administrativa dos benefícios previdenciários. A inativação foi registrada nos autos de n.º 374010/13, ACÓRDÃO N.º 6016/13 – Tribunal Pleno.
- determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea “b”[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3]. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

- III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
2. “Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)”
3. “Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;”

PROCESSO Nº:-315072/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA ISABEL GOMES VIEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 19016/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 927/25-5PC (peça 14), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

- determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à MARIA ISABEL GOMES VIEIRA por meio da Portaria n.º 10.452 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.205 em 15/04/2025. A revisão se deu em razão do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos de n.º 0028362-66.2021.8.16.0030, que tramitou na 2ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu. A inativação foi registrada nos autos de n.º 624106/16, Certidão de Registro de Benefício n.º 7136/16-DICAP.
- determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea “b”[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3]. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

- III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
2. “Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)”
3. “Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;”

PROCESSO Nº:-525650/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ALESSANDRA SILVEIRA BARROS HIGUITA, ALEXANDRE DA SILVA SCHWINGEL, ALLAN FRANCISCO D AGOSTA CAMARGO, ANDERSON WILLIAM BUSSACRO SERAFIN, ANDRE MORELLI RODRIGUES DE SOUSA, ANDREA GONCALVES, ANDRESSA RODRIGUES LIMA, ANDRESSA THOMAS PAULI, ANGELA DA SILVA FOLETTO, ANGELICA MOZEL VITORINO, BARBARA YDIMA BARROS DOS REIS, BEATRIZ DE CARVALHO ROCHA, BRUNA CAMILA LEAL TROVAO, CAMILA THAINARA DOS PASSOS, CAROLINE MORAES RANGER MONTEIRO, CHISLEI CHUELI SILVA PERANDRE, CLARICE DA SILVA, CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS, CLEIDE CONCEICAO DOS SANTOS, CRISTIANO DE CASTRO MARQUES, DAIANY RODRIGUES WELTER, DANIELLE

MELO PEREIRA, DIONADIA AYALA SILVA DE OLIVEIRA, DIONY MONTEIRO PEREIRA, EDER JOSE DE ARAUJO, EDNA APARECIDA DA LUZ SILVA, ELAINE DOS SANTOS NAZARE, EMILY CAROLINE DA SILVA, ESLAINE GUIMARAES, FERNANDA DOS SANTOS GOMES, FRANCIELLY PIAZZA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GILIANE CRISTINA DA SILVA, HEBER JULIANO DA SILVA, INGRID MARY COLOMBELLI, JANE OLIVIA DOTTO KALB, JHENNIFER KAOANY DE CASTRO BERTÉ, JHENNIFER TAVARES BARROSO, JOAQUIM SILVA E LUNA, JOSE RENATO DE SOUZA, JOSELI GOMES BALDONADO DIESEL, JULIANA JONCOSKI SEPP, JULIANE OTONI DOS REIS FERREIRA, LEONARDO TOFFOLI FALK, LÍCIA DALTRÓ SOUZA JARA, LÍDIA SANT ANA PAES, LORRAN KAHÉL MELQUIADES DOS SANTOS, LUCAS ALBUQUERQUE RESQUETI, LUCIMAR VALANSUELO PALMA, MAIARA ALEXIA ALVES GALICIELLI, MARLI DE ARAUJO AMÉRICO, MONICA APARECIDA DO PRADO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ODAIR JOSE ARISTIDES, RAFAELA CARVALHO, RENATA DE OLIVEIRA, ROSANE CRISTINA SOMERA, ROSENILDA ALVES ROCHA, ROSIANE GOMES DE SOUSA, SANDRA LISI DA SILVA, SILVIA SANTA CRUZ SUSIN, SOLANGE DE FATIMA FACCINA, SUELI ARAUJO DA SILVA, TÂNIA TEREZINHA DE MELLO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 20624/25-COAP (peça 16) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 972/25-5PC (peça 19), DECIDO:

- com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 2012022/2022, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU publicado em 08/07/2022, constante deste processo.
- determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea “a”[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3]. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

- I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
2. “Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
a) admissão de pessoal da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as contratações em caráter temporário; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)”
3. “Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;”

PROCESSO Nº:-420704/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ELIGIA LOURDES RITT, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 20863/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1047/25-1PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

- determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à ELIGIA LOURDES RITT por meio da Portaria n.º 10.574 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.247 em 25/06/2025. A revisão ocorreu para incorporar o adicional de permanência (adicional por decênio) aos proventos da servidora, com base no art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 425/2024, que autorizou a revisão administrativa dos benefícios previdenciários para inclusão da referida verba permanente. A inativação foi registrada nos autos de n.º 688613/10, Decisão Definitiva Monocrática n.º 249/13-GATBC.
- determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea “b”[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3]. Publique-se.
Aguardar trânsito em julgado;
arquivar
Curitiba, 17 de outubro de 2025.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

- III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;
Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)
Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução nº 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)
I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)
b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução nº 127/2025)"
3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº: -9969/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-ALVARO TELLES, BRUNA CORDEIRO PINTO, CASSIANE APARECIDA SHELLEIDRES, ELTON MONTEIRO WOELLNER, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução nº 21133/25-COAP (peça 25) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer nº 987/25-5PC (peça 28), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 003/2020, do MUNICÍPIO DE CASTRO publicado em 25/02/2022, constante deste processo.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "a"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução nº 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

a) admissão de pessoal da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as contratações em caráter temporário; (Incluído pela Resolução nº 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº: -266390/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ADRIANA MOREIRA LOPES, ADRIEL VERGILINO DE OLIVEIRA, ADRIELE FERNANDA CALLACA, ALEXSANDRO DEGRAFF, ALTEVIR FERREIRA JUNIOR, ANA CRISTINA ALVES PEREIRA, ANDRELICE DIAS CARNEIRO, ARIANE APARECIDA GONCALVES, BRUNO ANTONIO STIRMER, CARLA CRISTINA KATERENHUK MACHADO, CARLA MILENA TAVARES VILAR VIEZZER, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, CRISTIANA TRUJILU GERONIMO, DALMO CARLOS FERREIRA DE JESUS, DANIEL HENRIQUE VIEIRA MELLO, DENISE APARECIDA DA SILVA PINTO, ELENISE IURK CEREGATO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EMANUELLY OLIVEIRA DA SILVA, ERICKELI IANSEN, EVERTON BOREL DA LUZ, EZEQUIEL DA ROCHA, FABIO VINICIUS CONRADO, FATIMA APARECIDA DA SILVA, FELIPE SERENATO, FERNANDA BEATRIZ MARQUES, GESSICA DE CAMPOS MARTINS, HEVELYN VILLALBA SANTOS, IANE SENA DA LUZ, IARA DAS GRACAS REBELO, ILIZETE TEREZINHA MIRANDA, ILSON DE LIMA, IVAN ROLIM SZESZ DE OLIVEIRA, JACKSON ANTONIO SEIXAS, JOAO ALVARO FERREIRA PROBST, JOSE VITOR CAMARGO, JULIANA DE OLIVEIRA OLIMPIO, JULIANO ANDRADE PINTO, JULIETTY DE FATIMA MOREIRA, KARINE FERREIRA COESEL, KARINE LEMES BUCHNER, KAROLINE APARECIDA JORGE, LARISSA TOBIAS CARNEIRO, LAYSA JENNYFER OLIVEIRA REIS, LILIA BAEK, LINDOMAR GRZYGORCZYK, LUANA BORGES, LUCIA CAETANO DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO PAES NEVES, LUKA EDUARDO TAVARES ALVES, MARCIA APARECIDA PINHEIRO AIRES, MARCOS ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, MARIA LUISA DERBIS, MARIANA BASTOS ALMEIDA, MARIANE VEDAM DIMBARRE, MAYSA JENNIFER SAORI TANAKA, MICHELE GRZYGORCZYK, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NILSON MARCOS SOBLINSKI, ORLEI JOSE DE OLIVEIRA, PATRICIA DO ROCIO DOS ANJOS, PATRICIA SKOLIMOSKI, PETERSON GUILHERME STRACK, PLINIO SABINO QUEIROZ, PRISCILA RAMOS TEIXEIRA DE GOVEIA, RAFAELA FERNANDA MILIORINI, RAMON SCHEIFFER DE FARIAS, RICARDO FRANCISCO KRUL, RICARDO ROMANOVSKI, ROSANE MARQUES DALZOTTO, ROSEMERI BORGES SANSON, SANDI PATRICIA POSSEBAM, SANDRA APARECIDA CORREA DO NASTAMENTO, SELMA LAEWEN, SILVIO JOSE BREGINSKI, TATIANA DE BASTOS WERZEL, TATIANE HILGENBERG, THAIS DUTKO DE FARIA, VERA LUCIA KAPP MADUREIRA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução nº 21269/25-COAP (peça 17) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer nº 991/25-5PC (peça 20), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar

o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 3/2022, do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA publicado em 07/10/2022, constante deste processo.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "a"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução nº 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

a) admissão de pessoal da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as contratações em caráter temporário; (Incluído pela Resolução nº 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº: -136488/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, LEVY SYLVIO BATISTA BRUM, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução nº 14193/25-COAP (peça 13), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer nº 808/25-7PC (peça 15), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à LEVY SYLVIO BATISTA BRUM por meio da Portaria nº 10.240 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº 5.154 em 04/02/2025. A revisão dos proventos ocorreu por força da Lei Complementar Municipal nº 425/2024, que autorizou a incorporação administrativa do adicional de permanência aos aposentados de Foz do Iguaçu. A inativação foi registrada nos autos de nº 601332/18, Certidão de Registro de Benefício nº 14224/2020-CAGE.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução nº 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução nº 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº: -166123/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, NARA REGINA FREIRE DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução nº 14698/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer nº 815/25-7PC (peça 14), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à NARA REGINA FREIRE DA SILVA por meio da Portaria nº 10.350 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº 5.183 em 18/03/2025. A revisão dos proventos ocorreu por força da Lei Complementar Municipal nº 425/2024, que autorizou a incorporação administrativa do adicional de permanência aos aposentados de Foz do Iguaçu. A inativação foi registrada nos autos de nº 21188/20, Certidão de Registro de Benefício nº 7634/2021-CAGE.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-159062/25

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAO DE MELLO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO

ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 14610/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 813/25-7PC (peça 14), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à JOÃO DE MELLO por meio da Portaria n.º 10.358 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 5.183 em 18/03/2025. A revisão dos proventos ocorreu por força da Lei Complementar Municipal n.º 425/2024, que autorizou a incorporação administrativa do adicional de permanência aos aposentados de Foz do Iguaçu. A inativação foi registrada nos autos de n.º 898701/13, Certidão de Registro de Benefício n.º 6557/18-COFAP.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO Nº:-471089/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-ALVARO TELLES, JULIANA MICHALSKI, MIGUEL ZAHDI

NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal, apresentadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 21131/25-COAP (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 972/25-6PC (peça 22), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão de pessoal, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 3/2020, do MUNICÍPIO DE CASTRO publicado em 25/02/2022, constante deste processo.

2. determinar ainda, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "a"[2], do Regimento Interno deste Tribunal e em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[3].
Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissões e as contratações em caráter temporário. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. "Art. 175-R. Compete à Coordenadoria de Atos de Pessoal, no âmbito estadual e municipal. (Incluído pela Resolução n.º 127/2025, conforme republicação em 25/04/2025)

I - apreciar, nos termos definidos pelos arts. 298 a 305-B deste Regimento, para fins de registro, a legalidade dos atos de: (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

a) admissão de pessoal da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as contratações em caráter temporário; (Incluído pela Resolução n.º 127/2025)"

3. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;"

PROCESSO N.º: 510601/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADOS: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE

PORECATU

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1483/25

Trata-se de solicitação de parcelamento das multas, já inscritas em dívida ativa, impostas no item "1-b" do Acórdão n.º 637/23 – STP (peça 180) e mantidas pelo Acórdão n.º 1864/23 – STP (peça 192), formulada por FÁBIO LUIZ ANDRADE.

O requerente requer o parcelamento do valor total de R\$ 11.968,54 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (Informação n.º 6110/25 - CMEX, peça 210) informa que o requerimento não se enquadra nos termos previstos no art. 90 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e art. 502 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após análise, verifico que não há respaldo para que este Tribunal de Contas autorize o referido parcelamento.

O art. 502, do Regimento Interno prevê expressamente o parcelamento de débitos, desde que não estejam inscritos em dívida ativa, conforme exponho a seguir:

"Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar n.º 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução n.º 73/2019)" (grifo nosso)

No presente caso, conforme informado à peça 207[1], o presente débito já se encontra inscrito em dívida ativa, não possuindo mais a possibilidade do parcelamento da mesma por parte deste Tribunal.

Nesta senda, a solicitação deverá ser feita diretamente junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Assim sendo, indefiro a solicitação do requerente, haja vista a vedação legal para o parcelamento após a inscrição do débito em dívida ativa.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda com a notificação do interessado FABIO LUIZ ANDRADE.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Informação n.º 3590/25 - CMEX, peça 207.

PROCESSO N.º: 525492/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, TRANSPORTES COLETIVOS

RIO D' OURO LTDA

PROCURADORES: KESSILYN MENDES CORDEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1504/25

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido de concessão de medida cautelar, por meio da qual a interessada noticia supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 032/2025, promovido pelo Município de Quintandinha, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação do serviço público de transporte escolar.

Conforme manifestação constante das peças 14 a 16, o próprio Município informou que o certame encontra-se suspenso por decisão administrativa. Todavia, verifica-se que a empresa ora interessada foi declarada vencedora da licitação, razão pela qual mostrou-se pertinente oportunizar-lhe manifestação formal acerca de seu interesse na continuidade do feito.

Diante desse contexto, por intermédio do Despacho n.º 1209/25 – GCFSC (peça 18), determinou-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que procedesse à intimação da representante, Transportes Coletivos Rio D'Ouro Ltda., por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse expressamente quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito, esclarecendo eventuais pendências e juntando, se fosse o caso, documentos complementares pertinentes.

Em atenção à intimação, a representante apresentou resposta à peça 22, informando que a suposta irregularidade noticiada já se encontra sob investigação do Ministério Público do Estado do Paraná, tramitando em segredo de justiça, bem como declarou não se opor ao arquivamento do feito, haja vista que a mesma matéria vem sendo apurada pelo órgão ministerial estadual.

É o relatório.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à possibilidade de arquivamento do presente feito.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Curitiba, 28 de outubro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 652010/25
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 1505/25

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por munícipe[1] em face de supostas irregularidades cometidas pela Administração Pública[2] do município.

Em sua inicial o DENUNCIANTE argumenta que o Poder Legislativo Municipal aprovou, em três sessões extraordinárias, projeto de lei original — apontado como contendo vícios — e respectiva emenda modificativa, posteriormente sancionados pelo Poder Executivo, autorizando a aquisição direta de área urbana composta por dez lotes de aproximadamente 1.000m² cada, totalizando 10.000m².

A parte interessada sustenta que a operação foi amparada em laudo pericial com vícios materiais e formais, apresentando valores superiores às referências públicas mais recentes, bem como inconsistências relacionadas à titularidade registral do imóvel e fragilidades quanto à observância dos princípios da transparência e da publicidade.

Alega, ainda, indícios de prévio ajuste da negociação antes da tramitação legal do procedimento, o que, em tese, poderia ultrapassar a esfera administrativa. Diante desse contexto, defende ser necessária a adoção de medidas preventivas para resguardar o patrimônio público, inclusive com a possibilidade de comunicação aos órgãos de persecução competentes, caso se confirme a materialidade dos indícios apontados.

É o relatório.

Previamente à apreciação do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[3], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município Paranaense, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca da presente Denúncia.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. DENUNCIANTE.

2. Denunciado.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 241362/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADOS: BRUNA FONSECA ALVES, GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SHARK DO BRASIL LTDA, THAIS LOVE
PROCURADORES: MARCELO TOSSULINO MACHADO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1506/25

Trata-se de Representações da Lei de Licitações, com pedidos cautelares, interpostos por Shark do Brasil Ltda. (autos nº 241362/25), Alex Messias Batista Campos (autos nº 24674/25) e Excelência Gestão de Negócios EIRELI (autos nº 24136/25), em face de supostas irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 18/2025, promovido pelo Município de Pato Branco, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de software e manutenção de sistema integrado de gestão, operação, fiscalização e controle de estacionamento eletrônico regulamentado e rotativo, abrangendo, ainda, a migração e implantação de dados, treinamento inicial, atualizações corretivas e evolutivas, diagnóstico, locação de veículo de passeio, instalação de centrais de monitoramento e autoatendimento, bem como suporte técnico operacional, em atendimento às necessidades do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Considerando que, em consulta aos autos, restou evidenciado haver lacunas quanto à apresentação de documentos técnicos indispensáveis à adequada instrução do processo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Pato Branco, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal:

1. Planilha de Viabilidade Econômica/Pesquisa de Fornecedores, contendo a metodologia de apuração dos preços de mercado utilizados para estimar o valor da contratação;
2. Relatório Analítico de justificativa do preço adotado e dos parâmetros comparativos utilizados na estimativa do custo global;
3. Planilha de Custos e Medianas, devidamente atualizada.
4. Comprovante de atualização do Portal da Transparência do Município noticiando a juntada dos documentos faltantes.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 570346/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADOS: ANTONIO FRANCA BENJAMIM
PROCURADORES:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO N.º: 1519/25

Considerando o cumprimento do Acórdão 2719/25-STP (peça 18) e a certidão de

trânsito em julgado 1146/25 – STP (peça 21), bem como a anuência do Ministério Público de Contas (peça 24), determino o encerramento do processo.

Sendo assim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno[1].

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 641743/25
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, RAMIRO WAHRHAFTIG
PROCURADOR: JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, LUAN BAPTISTA DA SILVA, RAMON BARBOSA E SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1857/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA. EPP - LIVIX, cumulada com pedido cautelar, contra decisão administrativa da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que a inabilitou no âmbito da Chamada Pública n. 05/2025 – “Programa Tecnova III-PR”.

O programa em questão tem por objetivo selecionar empresas nacionais de base tecnológica, estabelecidas no Estado do Paraná, que apresentem propostas voltadas à inovação, visando a concessão de apoio financeiro por meio de Subvenção Econômica, cujos valores variam entre R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) e R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), conforme os critérios estabelecidos no edital. A contratação das propostas vencedoras está prevista para 2026.

A representante alega que a decisão que a considerou inelegível para o certame decorre de interpretação equivocada do item 12.6, letra “b”, do edital[1], que trata da exigência de apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), por meio da plataforma eletrônica “Sparkx”:

“12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA [...] 12.6. A proponente, juntamente com os demais participantes da proposta do projeto, deverá utilizar a plataforma Sparkx para encaminhamento da proposta, com o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e seus anexos. Deverão ser enviados e/ou diretamente preenchidos na plataforma Sparkx os seguintes documentos/itens:

[...]

b) Formulário Eletrônico (Plano de trabalho) preenchido e devidamente assinado (anexo I)”;

Sustenta que o próprio edital e o Ato da Diretoria Executiva da entidade (n. 094/2025) indicam que o preenchimento eletrônico na plataforma corresponde ao Anexo I, não sendo exigido documento a ser apresentado em separado. Assim, a inabilitação por ausência de tal documento configura formalismo excessivo, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e instrumentalidade das formas, previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Lei n. 9.784/1999. Além disso, a representante argumenta que a decisão que fundamentou sua inabilitação viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois desconSIDERA a redação expressa do edital e dos atos administrativos subsequentes. Invoca jurisprudências do STJ, TRF-4, TJ-PR, TJ-MG, TCU e TCE-PR, que repudiam o formalismo exacerbado em processos licitatórios, especialmente quando a finalidade da exigência é atingida por outros meios.

Alega contradição entre os atos administrativos da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, uma vez que o Ato n. 094/2025 dispensou a exigência de documento em separado, enquanto o Ato n. 179/2025 inabilitou a empresa por sua ausência do documento, violando os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

Nesse sentido, entende que a sua exclusão do certame compromete o interesse público, pois afasta proposta que considera tecnicamente adequada e alinhada com os objetivos do programa de fomento à inovação.

Defende que a manutenção do certame nos moldes atuais pode ensejar contratação ilegal e a anulação do procedimento, pois mesmo que fosse identificada irregularidade formal, esta seria sanável e não justificaria a sua inabilitação, conforme asseguram os princípios da razoabilidade e da economicidade. Aponta, ainda, a falta de motivação adequada para a sua desclassificação.

Por fim, requer, cautelarmente, a suspensão dos efeitos do Ato da Diretoria Executiva n. 179/2025 e das fases subsequentes da Chamada Pública n. 05/2025, ou, alternativamente, a suspensão do procedimento até o julgamento do mérito da presente representação.

Entende que há probabilidade do direito “nos motivos em que se assenta o pedido na inicial” e, ainda, na “possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da Representante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito”.

Já o perigo da demora se caracteriza, em tese, na iminência de continuidade do certame, o que consolidaria um processo viciado e excluiria indevidamente proposta tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração. Ademais, a manutenção da decisão comprometeria o interesse público ao violar direito líquido e certo da representante.

No mérito, pugna pelo acolhimento integral da representação, com o reconhecimento

de que o Plano de Trabalho foi devidamente apresentado mediante preenchimento eletrônico na plataforma "Sparkx" e pela adoção de medidas saneadoras necessárias à correção do feito.

Por meio do Despacho n. 1804/25 (peça 13), antes do recebimento ou decisão sobre a medida cautelar requerida, foi oportunizada manifestação prévia à entidade.

Em resposta apresentada à peça n. 17, a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA defende que a inabilitação da representante ocorreu de forma regular, com fundamento na ausência do Anexo I (Plano de Trabalho) devidamente preenchido e assinado, conforme exigido nos itens 12.6, alínea "b", e 17.6 do edital, que vedam o envio de documentos complementares após o prazo de submissão.

Afirma que, ao interpor recurso administrativo, a própria empresa reconhece que não apresentou o documento no momento oportuno, tendo-o encaminhado apenas parcialmente em sede recursal.

A área técnica da Fundação concluiu que o preenchimento eletrônico na plataforma "Sparkx" não substitui o envio do documento assinado, pois o edital exige de forma clara a juntada do Anexo I com assinatura, reforçando seu caráter formal e declaratório. Assim, com base no item 12.4 do edital, que prevê a eliminação da proposta em caso de documentação incompleta ou incorreta, o recurso foi indeferido. Refuta a alegação de erro na plataforma ou de formalismo excessivo, posto que o edital é inequívoco quanto à obrigatoriedade do envio dos anexos. Pontua que todas as demais proponentes cumpriram tal exigência.

Defende que a assinatura do documento é essencial para garantir autenticidade, integridade e responsabilização pelas informações prestadas, sendo a entrega posterior do documento uma afronta direta ao item 17.6 do edital.

Quanto à alegação de contradição entre os Atos da Diretoria Executiva n. 094/2025 e n. 179/2025, argumenta que o primeiro tratou apenas de aspectos operacionais da submissão eletrônica, sem dispensar a exigência editalícia, enquanto o segundo aplicou corretamente as regras do edital diante da ausência do Anexo I assinado, em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, afirma que a representação da empresa reflete mero inconformismo com sua inabilitação, decorrente exclusivamente de falha própria, sem respaldo fático ou jurídico para atribuir o resultado a erro de sistema ou formalismo excessivo, e requer a inclusão nos autos dos procuradores da Fundação Araucária, Júlio Cezar Bittencourt Silva e Luan Baptista da Silva, para fins de acompanhamento e representação institucional.

Ato contínuo, a Representante protocolou novo petição, à peça 19, apontando supostas inconsistências na manifestação preliminar da entidade e reiterando os requerimentos da exordial.

É o relatório.

II. Preliminarmente, recebo a petição intermediária n. 668943/25 (peças 18-19).

III. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a Representação.

Contudo, considerando que a medida cautelar se reveste de caráter excepcional, exigindo o preenchimento cumulativo dos requisitos de probabilidade de direito e de perigo de dano, indefiro o pedido formulado.

A representante sustenta que foi inabilitada de forma indevida na Chamada Pública n. 05/2025, referente ao "Programa Tecnova III-PR". Entende que a decisão da entidade incorreu em formalismo excessivo, considerando que, apesar de não ter apresentado o Plano de Trabalho como anexo, preencheu todas as informações exigidas via plataforma "Sparkx".

O item 12.6., "b", do Edital, exige que as proponentes apresentem diretamente na plataforma Sparkx "Formulário Eletrônico (Plano de trabalho) preenchido e devidamente assinado".

Acrescenta o item 23, "a" do Edital, a obrigatoriedade de apresentação do Anexo I, referente ao "roteiro descritivo da proposta".

Destaca que, nos termos do Ato da Diretoria Executiva n. 094/2025[2], a entidade afirmou que:

"Em relação ao Anexo I, exigido de forma obrigatória, promovemos uma alteração retirando o campo de preenchimento. No item 1 "PLANO DE TRABALHO", corresponde apenas e tão somente ao que será preenchido diretamente na plataforma de operações sparkx na hora da submissão da proposta, não havendo a necessidade de preencher outro arquivo ou realizar preenchimento neste campo;"

Portanto, por meio de esclarecimentos, a entidade explica que o Anexo I deveria ser "preenchido diretamente na plataforma de operações sparkx" e, ao mesmo tempo informa que foi promovida "uma alteração retirando o campo de preenchimento".

Como estava indicado no Anexo I do Edital que o Plano de Trabalho "corresponde ao documento preenchido na própria plataforma Sparks", a representante compreendeu que não seria necessário o envio do Anexo I como documento complementar e que seria suficiente o preenchimento no portal:

do documento assinado como anexo à proposta, quanto pela apresentação de documento incompleto quando oportunizada nova manifestação, em respeito aos termos dos itens 12.6, alínea "b", e 17.6 do edital.

Isso posto, apesar de constatado possível erro material na interpretação do item 12.6, letra "b", do edital, e dos esclarecimentos feitos no Ato da Diretoria Executiva n. 094/2025, considerando que a empresa deixou de apresentar o Anexo I, da mesma forma, em sua nova manifestação, entendo que não há irrazoabilidade na decisão recursal.

Do mesmo modo, não verifico o perigo da demora na prolação da decisão definitiva. Conforme consta na Página de Acompanhamento (peça 8), o cronograma atualizado da Concorrência indica como data para "Divulgação do resultado final após recursos", a data de 20/03/2026 e concede prazo de até 60 dias para que as empresas aprovadas enviem os documentos faltantes.

Dessa forma, a estimativa para contratação das propostas aprovadas está prevista para 20/05/2026, inexistindo razão para que os efeitos da decisão sejam antecipados. Assim, entendo que, aparentemente, foram respeitados os princípios inerentes à atuação da Administração Pública pela Fundação, razão pela qual não verifico a probabilidade do direito invocado, da mesma forma, não há a presença do perigo da demora, motivo pelo qual a representação deverá tramitar normalmente para a devida apreciação do mérito.

IV. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a medida cautelar pleiteada.

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessado, de RAMIRO WAHRHAFTIG, atual gestor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;

b) Inclusão dos procuradores da entidade, JÚLIO CEZAR BITTENCOURT SILVA (OAB/PR 54.652) e LUAN BAPTISTA DA SILVA (OAB/PR 69.278), conforme documentação acostada à peça 17, p. 25.

c) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, das CITAÇÕES da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal e de RAMIRO WAHRHAFTIG, atual gestor da entidade para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos noticiados pela Representante.

d) Alerta que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

VI. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à 2ª Inspetoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 20 de outubro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Conforme Edital acostado à peça n. 4.

2. Disponível em: https://www.faprr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/atodefao942025notadeesclarecimentoselecaoanexostecnovaiiisubvencaofinal_0.pdf

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -708046/24

ORIGEM: -INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
INTERESSADO: -ERIVELTO MARINHO DE JESUS, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TATIANA TURRA KORMAN

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -1496/25

DESPACHO

Em exame à petição de Recurso de Revista interposta pelo Município de Curitiba em conjunto com o Instituto Municipal de Turismo (IMT)[1] contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2730/25 – STP[2], que julgou procedente representação apresentada a esta Corte, com reconhecimento de irregularidade da previsão de obrigatoriedade de cadastro em sistema local com apresentação do CRC, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o recurso adequado, qual seja, o Recurso de Revista, em conformidade com o artigo 484 do RI-TCEPR[3], pois se trata de Representação julgada pelo Tribunal Pleno.

Quanto à tempestividade, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº 3277, de 07/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, conforme Certidão de Publicação DETC nº 14619/24 – DG[4], o que demonstra que o presente Recurso de Revista interposto observa o prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 484 c/c os artigos 385 e 386, todos do RITCE-PR.

Por fim, verifica-se que os recorrentes estão devidamente legitimados a interpor o recurso, bem como possuem interesse na revisão da decisão exarada no Acórdão recorrido.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à nova autuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno, observada a restrição prevista no art. 341 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 35.

2. Peça nº 33.

3. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. Parágrafo único. Não cabe Recurso de Revista de decisão proferida em Recurso de Agravo.

4. Peça nº 32.



CHAMADA PÚBLICA 05/2025 - TECNOVA III

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA APOIO À INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM EMPRESAS NACIONAIS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – ROTEIRO DESCRITIVO DA PROPOSTA

1 – PLANO DE TRABALHO (Corresponde ao documento preenchido na própria plataforma sparkx)

Por essa razão, a representante informa que preencheu as informações do Anexo I diretamente no portal, sem a assinatura manual, mas que, considerando as razões da sua inabilitação, juntou o documento correto em apartado, em anexo ao instrumento recursal.

Ocorre que, em que pese as alegações da representante, verifica-se que a decisão recursal da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA teve dois fundamentos principais (peça 5): a) a ausência do Anexo I, devidamente assinado, junto à proposta e; b) a apresentação de documento incompleto junto ao recurso, sem as "declarações de membros de ICT, declaração de vínculo empregatício do coordenador com a empresa, entre outros", exigidas no edital.

Ou seja, a inabilitação da representante se deu tanto pela ausência de apresentação

PROCESSO N.º: -683594/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1497/25
DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1] por VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA, em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico 175/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada para disponibilizar instalações adequadas e executar a gestão e operação logística do Centro de Armazenamento e Distribuição (CD) da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, abrangendo as atividades de recebimento, armazenagem, controle de estoques, conservação, distribuição e logística reversa de materiais, mediante a adoção de processos padronizados, organizados e rastreáveis.", com valor máximo de contratação de R\$ 38.806.818,48 (trinta e oito milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), critério de seleção pelo menor preço e sessão prevista para o dia 30 de outubro de 2025.

O representante aponta como irregularidades a exigência de que a contratada estruture um centro de distribuição com no máximo (dois) galpões /barracões/módulos distintos, desde que alocados no mesmo endereço, o que não seria justificado e restringiria indevidamente a competitividade do certame; a exigência de que o centro de distribuição seja localizado no Município de São José dos Pinhais, o que constituiria restrição geográfica indevida; a previsão de sobreposição de contratos e serviços entre a atual prestadora e a nova contratada, com prestação simultânea e violação aos princípios da eficiência e da economicidade; a previsão de que a vencedora do certame deverá trabalhar em conjunto com atual prestadora por até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento do contrato, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e plena transição contratual, o que impõe um consórcio forçado, custos adicionais não previstos e violaria a moralidade administrativa; e a ausência de previsão em relação à visita técnica ou sua dispensa, o que afasta a possibilidade de conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como a coleta de informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial e traz risco de prejuízos à Administração Pública.

Requeru, em sede liminar, a suspensão do certame, e, no mérito, a revisão do edital nos pontos apontados como irregulares.

A representação está instruída com documento pessoal da representante e o edital do certame.

É o sucinto relatório.

A análise da representação demonstra potencial ocorrência de irregularidade que se encontra sob competência desta Corte. Não obstante, inexistem qualquer documento instrutivo componente do processo licitatório.

Assim, previamente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade entendo que deve ser oportunizada a manifestação prévia da municipalidade para que preste esclarecimentos sobre o objeto da representação, bem como para que junte aos autos a íntegra do processo licitatório, além da documentação complementar que entender pertinente, nos termos do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações, junte a íntegra do processo licitatório e demais documentos que entender pertinentes; Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: -676644/25
ORIGEM: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO: -DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1498/25
DENÚNCIA - TRÂMITE SIGILOSO
DESPACHO

Trata-se de Denúncia apresentada pelo P. S. O. L. em face da empresa C. T. I. E. P., dando de conta possível irregularidade na contratação direta formalizada como oportunidade de negócio com a empresa G. C. B. C. S. D. L., no qual a empresa pública é tratada como "Parceiro Revendedor Independente" de produtos da contratada, de modo que passaria a operar dentro da estrutura comercial e técnica da empresa privada, sujeita a suas regras e auditorias, com o objetivo principal de atuar como canal de venda para órgãos e entidades do Estado do Paraná.

A denunciante afirma que a contratação direta burla o dever de licitar, fragiliza a proteção de dados pessoais e públicos, expõe o Estado a riscos de soberania digital e aprisionamento tecnológico, e submete-se a cláusulas contratuais assimétricas e leoninas que oneram o erário e limitam a atuação estatal, além de apresentar indícios de conflito de interesses e lobby de grandes empresas de tecnologia.

Aponta como irregularidades na contratação 1. Desvirtuamento do instituto da "oportunidade de negócio", já que não se estaria diante de uma parceria genuína para exploração conjunta de atividade econômica, mas de mera aquisição ou revenda de bens e serviços para uso próprio da estatal ou de terceiros; 2. Ausência de planejamento técnico adequado, caracterizado pela ausência de o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e de matriz de riscos; 3. Violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade; 4. Existência de cláusulas contratuais assimétricas, tais como, possibilidade de atualizações unilaterais no programa, na tabela de preços, na disponibilidade e na descontinuação de produtos, previsão de obrigações amplas de indenização em detrimento da empresa pública, com limitação de responsabilidade do parceiro privado, possibilidade de rescisão imediata pela empresa privada, autorização de acesso a dados de clientes e previsão de resolução de conflitos por arbitragem, com exclusão da jurisdição estatal; 5. Riscos à soberania digital, à guarda e à custódia de dados públicos, caracterizado pela inexistência de data centers no Brasil e consequente possibilidade de tráfego de dados pessoais por empresas com obrigações perante governos estrangeiros e sujeita a sua legislação; e 6. Indícios de conflito de interesses e influência de lobby, caracterizada pela participação de familiares dos responsáveis pela contratação em visitas e eventos promovidos relacionados à tecnologia da informação; e como consequência a potencial responsabilização administrativa e contábil dos gestores envolvidos, por ato de gestão antieconômica e temerária.

Aponta violações à Lei das Estatais, à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à Lei Geral de Proteção de Dados, a normas internas de contratação da entidade, ao entendimento fixado no Acórdão nº 408/25-Tribunal Pleno desta Corte e a precedentes do Tribunal de Contas da União.

Ainda, apresenta como evidência material da irregularidade contrato firmada com a C. S. P., no valor de R\$ 20.939.616,00, decorrente da parceria apontada como irregular com fundamento em inaplicabilidade de licitação.

Com base nestes fundamentos requereu a concessão de medida cautelar para imediata suspensão do contrato, aliada a medidas instrutivas do processo e, no mérito, a declaração de nulidade do contrato, a determinação de procedimentos para recomposição do equilíbrio jurídico-econômico das contratações derivadas, caso reste configurado danos ao erário, e a responsabilização administrativa dos responsáveis.

O processo está instruído com o contrato apontado como irregular, documento do denunciante e links de referências a documentos relacionados à denúncia.

É a breve síntese.

De início, observo que a insurgência do denunciante em relação à contratação depende de informações constantes nos processos de contratação, as quais não foram trazidos aos autos.

Dessa forma, previamente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendo pertinente e essencial oportunizar a manifestação prévia à entidade, para que preste esclarecimentos sobre os termos da denúncia, bem como para juntar a íntegra do processo de contratação mencionado, nos termos do art. 404[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Além disso, considerando que a menção a contratação efetuada com outra entidade pública, entendo relevante a intimação desta para que apresente informações desta contratação com a atuação da denunciada, com os fundamentos da decisão e demonstração da inaplicabilidade de licitação e da contratação direta dos serviços da empresa G. C. B. C. S. D. L. ou outro fornecedor no mercado, sem a intermediação da C. T. I. E. P.

Também relevante identificar as Inspetorias de Controle Externo responsáveis pela entidade denunciada e pela empresa que formalizou o contrato decorrente acerca da existência da denúncia.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos:

1. a C. T. I. E. P., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Denúncia, bem como junte a íntegra do processo que culminou na formalização do contrato apontado como irregular;

2. a C. S. P., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos fundamentos da contratação no valor de R\$ 20.939.616,00, intermediada pela representada, decorrente da parceria apontada como irregular, com fundamento em inaplicabilidade de licitação, bem como junte a íntegra do processo que culminou na formalização do contrato apontado como irregular.

Após, encaminhem-se os autos em sequência à 4ª Inspetoria de Controle Externo e, na sequência, à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para CIÊNCIA da presente denúncia, bem como para que INFORMEM acerca da existência de processo fiscalizatório sobre seu objeto e da contratação dele decorrente e, caso entendam pertinente, MANIFESTEM-SE sobre a admissibilidade da denúncia e seu pedido cautelar.

Após, regressem.

Gabinete, em 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: -624802/25
ORIGEM: -DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: -4ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1499/25
DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, da Nova Lei de Licitações[1] pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, ante a irregularidades na continuação do Edital de Credenciamento nº 01/2018, alegando em síntese:

- a) Necessidade de lançamento de novo edital de credenciamento para os serviços de registro de contratos de financiamento;
- b) Edital atual de 2018 com preço imódico;
- c) Problemas na atualização de documentos;
- d) Irregularidades em premissas de estudo que fundamentam a prestação de serviços.

De acordo com a peça inaugural, há outros processos em curso neste Tribunal que tratam do mesmo credenciamento e sobre ele levam diversos problemas, a saber: 407950/24, 664351/22, 151849/21, 783148/22, 255543/19, 302399/23 e 707475/18. Os processos mencionados estão sob a Relatoria do Conselheiro Ivan Leis Bonilha. A 4ª Instância sustenta a necessidade de distribuição da presente representação por dependência para que não haja decisões conflitantes.

A análise dos processos mencionados evidencia que as representações tratam do mesmo Edital de Credenciamento 01/2018. Embora o pedido neste seja para que se realize outro Edital. Entendo que as questões apresentadas justificam a distribuição por dependência, haja vista que a permanência do Edital, tal como está, poderá incorrer nas mesmas falhas apresentadas nos processos.

Além disso, considero relevante a informação de que as prorrogações contratuais decorrentes do Edital 01/2018 têm condicionado o prazo a decisão final sobre os questionamentos feitos por este Tribunal, como apontou a 4ª ICE:

“Explica-se, como muitas das prorrogações das vigências destes contratos foram efetivadas em cumprimento a decisões do TCE-PR, a autarquia condicionou a vigência dos contratos à: revogação da medida cautelar contida no Despacho nº 1402/2022. data eventualmente a ser fixada pelo TCE-PR; à decisão judicial em sentido contrário à continuidade do vínculo; ou em decorrência do exercício do poder de autotutela da Administração Pública.”

Neste contexto, entendo que para que não haja decisão conflitante, conforme prevê o artigo 346, inciso VIII, do RITCE-PR[2], há prevenção do relator nas representações quando se referem à mesma licitação.

Assim, considerando a conexão com as demais representações sobre esta, verifico que o Excelentíssimo Conselheiro Ivan Leis Bonilha é o competente para relatar o presente processo, com fundamento nos artigos 346-B e 346, inciso VIII, do RITCE-PR[3].

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro reconhecido como preventivo para, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III - alertas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262 que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

IV - (Revogado pela Resolução nº 64/2018)

V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

VII - tomadas de contas extraordinárias oriundas do mesmo procedimento de fiscalização; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O sistema eletrônico deverá buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º Reputam-se conexos dois ou mais processos quando lhes for comum o objeto. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 2º Dá-se a continência entre dois ou mais processos quando o objeto de um, por ser mais amplo, abrange o dos demais, independentemente de identidade quanto às partes. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator preventivo, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 672266/25

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1500/25

Tratam os autos de denúncia foi protocolizada pelo Diretoria de Protocolo em face de carta proveniente de cidadão de município paranaense a este Tribunal, com a missiva sem a assinatura ou a certificação do remetente (peças 02), portanto, pela ausência de veracidade de quem remeteu a denúncia, a peça deve ser considerada anônima. A remessa por Aviso de Recebimento (AR), certifica o recebimento, mas não há a conferência de quem o envia.[1]

Preliminarmente, a questão de denúncia anônima no Tribunal de Contas da União foi

analisada pelo Supremo Tribunal Federal - STF da seguinte forma:

Delação anônima e investigação estatal MS 24.369-df relator: min. Celso de Mello
Ementa: delação anônima. comunicação de fatos graves que teriam sido praticados no âmbito da administração pública. situações que se revestem, em tese, de ilicitude (procedimentos licitatórios supostamente direcionados e alegado pagamento de diárias exorbitantes). A questão da vedação constitucional do anonimato (cf. art. 5º, iv, "in fine"), em face da necessidade ético-jurídica de investigação de condutas funcionais desviantes. obrigação estatal, que, imposta pelo dever de observância dos postulados da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, "caput"), torna inderrogável o encargo de apurar comportamentos eventualmente lesivos ao interesse público. razões de interesse social em possível conflito com a exigência de proteção à incolumidade moral das pessoas (CF, art. 5º, x). o direito público subjetivo do cidadão ao fiel desempenho, pelos agentes estatais, do dever de probidade constituiria uma limitação externa aos direitos da personalidade? liberdades em antagonismo. situação de tensão dialética entre princípios estruturantes da ordem constitucional. colisão de direitos que se resolve, em cada caso ocorrente, mediante ponderação dos valores e interesses em conflito. considerações doutrinárias. liminar indeferida. (...)

Não é por outra razão que o magistério da doutrina admite, não obstante a existência de delação anônima, que a Administração Pública possa, ao agir autonomamente, efetuar averiguações destinadas a apurar a real concreção de possíveis ilicitudes administrativas, consoante assinala JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, eminente Professor e Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal ("Tomada de Contas Especial", p. 51, item n. 4.1.1.1.2, 2ª ed., 1998, Brasília Jurídica): "Ocorrendo de a Administração vislumbrar razoável possibilidade da existência efetiva dos fatos denunciados anonimamente, deverá promover diligências e, a partir dos indícios coligidos nesse trabalho, instaurar a TCE, desvinculando-a totalmente da informação anônima."

Na mesma senda, decidiu o STF que:

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve Acórdão do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) que estabelece a impossibilidade de a Ouvidoria daquele órgão dar andamento a reclamação contra magistrado unicamente com base em denúncia anônima. Ao negar provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1193343, interposto pelo Estado de Sergipe contra o acórdão do TJ-SE, o decano do STF destacou que as autoridades públicas não podem iniciar investigação com único suporte informativo em peças apócrifas ou escritos anônimos. (grifamos) (RE 1.193.343 SERGIPE)

Em resumo, da petição inicial apócrifa, isto é, sem a assinatura ou a certeza cabal de seu remetente.

Tem-se a denúncia de servidora que, em licença de tratamento de saúde de familiar, não está rigorosamente tratando de interesses familiares, pois haveria uma suposta cuidadora da genitora da licenciada.

O denunciante juntou imagens da servidora em eventos sociais e políticos (fls. 05 a 12, peças 02).

Com efeito, em teoria, o denunciante também poderia propor a sua denúncia também junto ao Município, mas não há notícia deste fato.

Preliminarmente, antes de determinar que a denúncia é anônima e apócrifa entendo que é possível a intimação do interessado no endereço que declinou na petição inicial, para que ratifique a peça inicial, demonstrando-se a sua autenticidade, com o prosseguimento do feito.

Diante disto, determino:

1. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimar o denunciante para, em 15 (quinze) dias, ratificar o seu pedido perante este Tribunal de forma idônea, isto é, com a ratificação assinada, bem como, a sua qualificação e a identificação com número do Registro Geral de Identificação e do CPF/MF;

2. Caso essa providência pelo denunciante não seja adotada, no prazo de 15(quinze) dias, aplico o art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)

§ 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (grifamos)

E o §5º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, na sequência, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) para as providências que entender ou não cabíveis, e nesta hipótese, encerrando-se a presente denúncia no âmbito desta Relatoria.

1. Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo (DP), para intimar o suposto denunciante, nos termos do art. 168, XIII, a do Regimento Interno deste Tribunal para o cumprimento do item 1 e, na hipótese de silêncio do denunciante, transcorrido o prazo para se pronunciar, determino o cumprimento subsequente do item 2.

Gabinete, em 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. BRASIL, Correios. Disponível em <https://melhorenvio.com.br/blog/frete-e-logistica/ar-correios/#:~:text=Como%20funciona%20o%20servi%C3%A7o%20de,que%20a%20entrega%20foi%20realizada>. Acesso em 22/10/2025.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-215856/24

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, HELENO SABINO DE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º:-167/25

Diante do contido no Parecer n.º 793/25 – 7PC (peça 33), do Ministério Público de Contas, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva nos Autos n.º 289558/24, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno.

Deixo de determinar a intimação do município, conforme sugerido no parecer, considerando que o processo 289558/24 encontra-se em regular trâmite, tendo sido determinada nesta data a intimação do ente a respeito de nova diligência, por meio do Despacho - 3847/25 - COAP.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula n.º 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-60903/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO:-MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

DESPACHO N.º:-168/25

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 74, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicado no D.O.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-357107/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-FLORENI CLAUDINO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 91/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 10.508, da Foz Previdência - Fozprev, publicada no Diário Oficial do Município de 19/05/2025, que concedeu revisão de proventos à servidora Floreni Claudino (Peças 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução n.º 19673/25 - COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 978/25 - 6PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-380305/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO:-ADAO FRANCISCO CRUZ, CLODOALDO CAMPOS MACHADO, ERICA VICARI GONCALVES, FABIO CHICAROLI, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS BRASIL, MARIA SGOTTI NAVARRO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

DESPACHO N.º:-194/25

Diante do contido na Instrução n.º 747/25 – CMEX e nas informações anexas (Peça 195, fls. 1-3), consignando o cumprimento das obrigações relativas decisão proferida no Acórdão n.º 188/23 – S1C (Peça 123), com fundamento no artigo 1º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e nos artigos 175-L e 514 do Regimento Interno, determino a respectiva baixa de responsabilidade pecuniária de Tania Martins Costa, CPF n.º 069.943.349-53.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-190474/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE INTERESSADO:-ELISANGELA MELIM DA SILVA, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, ROSANA JESUS DE SOUZA

DESPACHO N.º:-195/25

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução n.º 1405/25 – CCONTAS e no Parecer n.º 846/25 – 7PC (Peças 29 e 31).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-408500/25

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

DESPACHO N.º:-196/25

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução n.º 1703/25 – CCONTAS (Peça 20).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 592769/25
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4828/25
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11/25

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Schoerper Linhares, nos termos do Despacho nº 4660/25 - GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 29 de outubro de 2025.
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
51.729-1
DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5433/2025
Processo Nº: 687433/25

Data e hora da distribuição: 29/10/2025 08:47:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, QUARK ENGENHARIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5440/2025
Processo Nº: 60903/19

Data e hora da distribuição: 29/10/2025 11:27:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5441/2025

Processo Nº: 675907/25
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 11:45:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA, PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5442/2025

Processo Nº: 688570/25
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 13:52:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ANDERSON SOARES DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5443/2025

Processo Nº: 689142/25
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 16:02:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GEOMAR SANCHES, LUIZ NICACIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5434/2025

Processo Nº: 622331/25
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 09:15:55
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RINEU MENONCIN
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5435/2025

Processo Nº: 622455/25
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 09:43:50
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS
Interessado: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622331/25, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5436/2025

Processo Nº: 176478/24
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 10:46:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANDERSON DA SILVA PINHEIRO, CLEBER DE SOUZA LOURENCO, DIEGO JOAO DA SILVA BILATTI, DIOGO FELIPE DO PRADO, ELVIS DE OLIVEIRA FRANCISCO, FABRICIO ARGENTAO, FERNANDO RIBEIRO, GABRIEL WEBER MAXIMOWSKI, HELEN RAQUEL AGONILHA, ISABELI RUSSO LOPES E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 193375/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5437/2025

Processo Nº: 773270/21
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 10:52:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: AZAILDE APARECIDA SARDINHA, LEONI DE LIMA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5438/2025

Processo Nº: 616039/22
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 11:01:22

Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, SAULO RIBEIRO DE ALMEIDA, TEREZA GOMES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5439/2025

Processo Nº: 340820/24
Data e hora da distribuição: 29/10/2025 11:16:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Interessado: ANTONIO RODRIGUES BONFIM, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZ CARLOS BELETTI, MARIA GONCALVES BONFIM, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-737615/24

ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO-ALESSANDRA MARTINS CANCIAN DOS REIS, ANA JULIA DE JESUS SANCHEZ, ANA PAULA AMARAL, ANA PAULA DO CARMO DONATO, ANGELA CRISTINA BARREIRO SALGADO ALMEIDA, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ ANTUNES DE LIMA, AQUILA DA SILVA RESENDE SAMPAIO, ARYADNA VILMA DA SILVA BIZ, CAMILA DEOSTI TABORDA DE LIMA, CAMILA VITORIA FONTES RODRIGUES FERRO, CARLA CRISTINA VALERIO FARIA DESIDERA, CARLA MARIANE MALDONADO, CILEIA ANTONIA FORTUNATO, DULCINEIA DA SILVA FARIA CRESPO, ELAINE CRISTINA DE ANDRADE, ELAINE LUCI DE OLIVEIRA, ELAINE PATRICIA RUTHES DE SOUZA, ELIANE MARTINS DE MELO DOS SANTOS, ERIKA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA, FABIANA APARECIDA SANTOS BARBOSA, FERNANDA QUINTILIANO DA SILVA, GISELE PANCIONI RODRIGUES, HELLEN LAIZ SOBREIRA PINHATI, INGRID POLLYANA BELEM, ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, ISADORA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS, IVONE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, JAQUELINE FRANCISCA RIBEIRO, JESSICA ISABELA KONEVALIKI DO NASCIMENTO LAZORE, JOSEMARIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA, KAREN PAOLA MARTINS, KELLI GUERRA RIBEIRO, LEIDE CRISTIANE VENANCIO SOBRAL, MARCIO ANTONIO CIRIACO, MARIA APARECIDA INFANTE BRANCO, MARIA APARECIDA SAMPAIO CORDOVA, MARIA APARECIDA TABORDA FERNANDES DE BARROS, MARIA CAROLINE BORGES CAMARGO, MARIA GISELE MARTINS DE BARROS, MARIANA GENA DE OLIVEIRA LOPES, MARIELLY DE CASTRO NORVAES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MILTON LOURENCO SPIRANDELLI JUNIOR, NAIARA CAROLINE DE CARVALHO, NAYARA DARODDA STACHUKA, NEUCIONE PRADO PEDROSO DE OLIVEIRA, PATRICIA AMANDA SORPILLI MATVIJOU, PRISCILA MOREIRA, QUELLIE LUZ GABRIEL DE OLIVEIRA FAGOTTI, SIRLEY CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, SUZIMAR MONTANINI DE SOUZA, TANIA REGINA BRITO, TATIANA CELESTINO DOS SANTOS, TATIELI ALEXANDRINO DIAS, TELMA CRISTINA GAMBÍ, THALITA INACIO DOS SANTOS, VALERIA CHMEREHA BRITO BORBA, VANIA AFONSO BENJAMIN DE CASTRO, VITORIA KELLY DE MELO LIMA, VIVIANE GARCIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3832/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22217/25 - COAP peça nº 8: - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-122890/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, LUIZ LAZARO SORVOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3833/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21646/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-295705/25

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JAQUELINE GAIARINI MANDUCA PEIXE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3834/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21675/25 - COAP peça nº 17: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-763740/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO-ALESSANDRO RIBEIRO, LEOMAR MONTEIRO, MARIA TEREZINHA DA SILVA COELHO, WILSON JOSE COELHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3835/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22243/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-114533/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ELIZETE FATIMA RIBEIRO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3836/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22257/25 - COAP peça nº 31: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-101889/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-ISABELLA THALITA DE COUTO, MARISA MENEGASSO, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3837/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22266/25 - COAP peça nº 5: - MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-668498/25
ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO-JOÃO GUIN FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3838/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 22042/25 e nº 22207/25 - COAP peças nº 20 e 21:

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-719080/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA MACHADO, ANDRE LUIZ DIAS, ANTONIO DE JESUS BATISTA, CLAUDEMIR CAMARGO, CLAUDEMIR RODRIGUES PAULINO, CLEVERSON SOARES, DENILSON MARQUES DE PAULA, DOUGLAS DELGADO, EBERSON PEREIRA, EULERSOM TUONO DE OLIVEIRA, GEISON RODRIGUES DOS SANTOS, IRANI JOSE BARROS, IVO APARECIDA DOMINGUES, JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS, JEAN MARCEL ADRIANO SARDINHA, JOAO GABRIEL DELCOL ALVES, JOSE APARECIDO CORREA PINTO, JULIANA LOPES DOS SANTOS, JULIO CESAR RIBEIRO SANTOS, JUNIOR BATISTA SARDINHA, JURAMIL ALEX DOS SANTOS, MARCELO ESTEVES, MARCIANO APARECIDO XAVIER, MOACIR JOSE DOBKE, NILTON CEZAR DA ROSA, RAFAEL DE JESUS LUIZ RIVERA, RAFAEL RICARDO DE AGUIAR, SEBASTIAO APARECIDO KUK, SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3839/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22269/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-845183/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO-ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, MARCOS APARECIDO REVOLTI, MARIA LUCI DE OLIVEIRA BONAPARTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3840/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22457/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-524336/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO-ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, FRANCISCO RICCI, LUCI RANGEL SOARES RICCI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3841/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22463/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-531609/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO-JOECI ANGELO GODOI, MAXWELL SCAPINI, NELCI BALESTRIN GODOI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3842/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22476/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-640537/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO-ANDERSON MANIQUE BARRETO, ANTONIO DA COSTA, MARGARIDA PEREIRA DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3843/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22495/25 - COAP peça nº 11: - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-229705/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-CLAUDIO BITTENCOURT JOPPERT, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EUTALIA FERNANDEZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3844/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22511/25 - COAP peça nº 11: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-230797/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-CLECI MARIA MIRO BLAGESKI, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, PAULO BLAGESKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3845/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22514/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-466460/22

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA JOANA CORREA RIBEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3846/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22226/25 - COAP peça nº 21: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-289558/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ADELITA APARECIDA GALINDO, ADRIANA APARECIDA SILVA DE MORAES, ADRIANA DA COSTA, ADRIANA MOREIRA CARDOZO MARCUZ, ADRIANA NIVEA DE MELO MAIELLO, AGDA CRISTINA HORVATICH FRANZON GONCALVES, AILTON APARECIDO MAISTRO, ALESSANDRA JAQUES AMARO, ALESSANDRA PEREIRA DO PRADO, ALICE PARIZI, ALINE GUIMARAES ANDREOTTI, ALINE PEDRINA RODRIGUES VASCONCELOS, ALINE PEREIRA TOREZAN, ALINE SPANGUEMBERG ZAMCOPE, ANA CAROLINA MELEM, ANA CRISTINA GOIS FUENTES, ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES GAIA, ANA PAULA DE MATOS MORAES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA, ANA PAULA SINOTTI DE MORAES, ANA PAULA ZIRONDI, ANADELIA LIASCHI DUCCI, ANAIR DE FATIMA SOARES DA SILVA, ANDERSON MOREIRA BERNINI, ANDERSON ROBERTO DIAS, ANDRE LIBERATTI BACO, ANDREA DA SILVA BARROS, ANDREA GISELE DE OLIVEIRA, ANDREA SALES DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA VICENTINE SAGATI, ANDREIA DE LONGHI TAVANTI, ANDREIA MARIA TORREZAN DOS SANTOS, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, ANDRESSA CLAUDIA SEVIDANIS, ANDRESSA FRIGHETTO, ANGELA MARIA FERRARI FRANCISCO, ANGELA MARIA ROSELEM SOLIS, ANGELITA MARIA TEOTONIO VOLSO, ANSELMA APARECIDA CARMELLO, ANTONIO MARGOS DA SILVA, APARECIDA SILVANA JORGE, ARIANE DE OLIVEIRA CAMARGO BENEDETTI, CAMILA AGOSTINI SÃO JOÃO, CARLOS EDUARDO FARIA, CARLOS MAGNO SILVA FEITOSA, CARLOS NAGY, CAROLINA MARTINEZ SAMPAIO MOTA (FALECIDO(A) EM 2010), CAROLINA ROSA, CAROLINE BET RODRIGUES, CAROLINE SOARES DA SILVA GOMES, CATHARINA HELENA SALVIATTO DEPIERI, CELIA REGINA POLVANI, CHRISTIANI CARRER, CICERA DA SILVA PEREIRA, CINTIA BORGES GABRIEL LUCIANO, CIRCA MARLENE DE SOUZA, CIRLENE PADUAM BALIERO, CLAUDIA APARECIDA FIGUEIREDO, CLAUDIA FAUSTO DOS SANTOS, CLAUDIA FERREIRA, CLAUDIA MARIA CORREIA E SILVA, CLEUSA DAS GRAÇAS CARVALHO, CLEUSA RADIGONDA PRIANDI, DAIANA CARLA DE CASTILHO, DANIEL MASSAHARU ENOKIDA, DANIEL UEDA, DANIELA CRISTINA LOPES, DANIELA MARINGONDA AMARAL DOS SANTOS, DANIELA PETRUCCI XAVIER, DANIELA RODRIGUES DE LIMA, DANIELE PEREIRA DE LIMA, DANIELLE GEROMEL, DANILO CASTRO MORAES, DENISE FREIRE, DEVANSIR ROSA DE SOUZA, EDILENE BOVI ROSELEN, EDILENE CROXIATI ROMEIRO, EDILENE VANIA HUSS MACHADO, EDNA CRISTINA NUNES DOS SANTOS, ELAINE HARUMI SUMIYA BALESTRI, ELAINE LAIS IGNACIO, ELAINE MARQUES DE SOUZA ANGELO SILVA, ELAINE SUELI MENDES, ELENITA SILVA SERRA, ELIANA BATISTA, ELIANE BEFFA (FALECIDO(A) EM 2014), ELIANE CRISTINA DEUNGARO DE MORAES PINHEIRO, ELIANE PIRES DA FONSECA, ELIAS ANTONIO FERREIRA JUNIOR, ELIS MICHELLE DOS SANTOS, ELISABETE PANNAN MANCONI, ELISABETE RIBEIRO BARDINE, ELISABETH CORDEIRO DOS SANTOS, ELZA FERREIRA ZUCOLOTO, ENEIDE SEVERINA DE SANTANA, ERICO ALENCAR DA SILVA IGNACIO, ERLAINE VIEIRA RODRIGUES, ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ESTHER BLUM, EVANDRO DO NASCIMENTO, EVERTON MARCOS BALBINO, FABIA SOLANGE FLORIANE COSTA CAMPANER, FABIANE CRISTINA DOS SANTOS, FABIO DE ANDRADE AIRES FERREIRA LIMA, FERNANDA ASSIS DE ALMEIDA, FERNANDA MICHELLE FERRO LAZARI, FERNANDA RAQUEL DE GODOI, FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI, FERNANDO VANDERLEI DE SOUZA, FLAVIA IMANISHI RUZON, FLAVIA VALERIA BRESCIANI, FLORIPES DA CONCEICAO RODRIGUES SILVA, FRANCIELI QUINHONE NASCIMENTO, FRANCIELLE FERREIRA BARRINUEVO, GILAINE APARECIDA SZYMULA OLIVEIRA, GILSON RODRIGUES OLIVEIRA, GISELE SERPELONI, GISLAINE CRISTINA XAVIER, GLEYSI RENATA DE OLIVEIRA MELO, GREICE BENITES DA SILVA RODRIGUES, HELEN ALVES CESARIO TAVARES, HELENA LUCIA KOCH, HELIANE MARTINS DE SOUZA, HENRIQUE ESTEVES, HOMERO JOSE DIAS FILHO, HORACI JAQUELINE SILVA DE SOUZA RIBEIRO, INES GOMES HARTMANN IBA, INGRID BEATRIZ PATROCINIO, IONARA MARQUES DE OLIVEIRA CERON RICIATTI, IRACI RIBEIRO MARSÃO, IRANI MARTO DO CARMO, IRENA ERICA KOBLITZ, IRINEIA MARIA DA SILVA, IRINEU FERNANDES, ISIS MEDINA DOS SANTOS, IVANILDE RIBEIRO SOARES, IVONE APARECIDA FERREIRA, IVONE FRANCISCO DE OLIVEIRA GERALDINO, IVONE HORACIO DE LIMA, IZAQUE ANTONIO DE CASTRO, JAINE MARA MARQUES CARVALHO, JAMILLE JULIANA MACHADO, JANAINA ANDREZA BENELI, JANAINA COSCRATO, JANAINA GUEDES CAMPIOLO, JANAINA REGINA COGO, JANE FRANCISCA DA SILVA, JAQUELINE MASSONI, JENI PAGANINI DE ARAUJO, JOAQUIM ALBANO DA SILVA, JORGE AUGUSTO CAMPANER, JOSE AUGUSTO BRUNOZZI, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, JOSE SABINO DE LEMOS, JOSIANE CRISTINE GENARO, JOSIANE LINS SEDANO, JOSIANE MARIA FAVARO DE SOUZA, JOSILENE ALVES, JULIANA ALEXANDRE DE ROCCO, JULIANA ALVES SANTANA, JULIO CESAR MORENO ALDA, JULIO MUXEL, KAREN DE ABREU ANCHIETA ELIAS, KARINE TAIS FERNANDES, KATIANE DA CRUZ E PAES TEIXEIRA DA SILVA, KLEY WILLIAM CAVALCANTE (FALECIDO(A) EM 2012), LIS AMANDA MORAES DARROZ, LOREANE STEFANON, LOURIVAL ALEXANDRE DA SILVA, LOURIVAL DE ANDRADE, LUCIA HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA, LUCIANA CAVEQUIA GARCIA, LUCIANA KIENEN DE MORAES GANEN, LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI, LUCIANE LUMI KIMURA MORIYAMA, LUCILENE ACIOLI DE OLIVEIRA SILVA, LUCINEIA RODRIGUES ROSA, LUIS OTAVIO DE PAULA, LUIZ CLAUDIO DALUIO,

MARCELO MARQUES FERREIRA, MARCIA ADRIANA DE MELLO E SOUZA, MARCIA GISELE SEGATEL PACOLA, MARCIA REGINA ZIROLDO, MARCIA STELA GOMES DO NASCIMENTO, MARCIO BORASCHI, MARCIO FERREIRA DE MOURA, MARCO ANTONIO SALMAZO VOLSO, MARIA ANA APARECIDA SANTANA, MARIA APARECIDA CAETANO MOREIRA, MARIA APARECIDA ROMAO CAETANO, MARIA CARMEN CUELLAR MANZANO BERALDO, MARIA CLAUDIA SIVIERO FLUGEL, MARIA DE FATIMA DA SILVA GRANZOTTI, MARIA DEONICE MANCHINI LOPES, MARIA HELENA TOMASELLI, MARIA INES DE ABREU SILVA, MARIA INEZ DOS SANTOS, MARIA JOSEFA NABARRETE, MARIA LUCIA KUBO, MARIA NAZARE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, MARIA NEIDE DO NASCIMENTO, MARIA SIMONE DOS SANTOS, MARIANA ALICE ZANETTI ALVES, MARIANGELA PORTELLO CANUTO, MARILSA VIALLI SOUZA, MARLI APARECIDA THOME, MARTA REGINA DA SILVA, MAYKO DE OLIVEIRA PAULA, MEIRE DE LONGHI ROSELEN, MERCEDES BOATTO, MICHELE VIEIRA COSTA CARNEIRO, MICHELLE NASCIMENTO RIBEIRO NASSU, MIGUEL GUILHERME CONSANI NOGUEIRA, MILENA STABILE MOURA DE ANDRADE, MIRIAM DE OLIVEIRA GRANO, MIRYAN HARUMI NAOHISSA, MOACIR ROMANINI JUNIOR, MONICA LEITE, NADIR SILVA GIOVANELI, NEIDE SEVERINA DE SANTANA, NEUSA SERAFIM GOMES, NICOLE CAROLINA DALLA MARTA MORALLI, NINA AKIKO HORIMOUTI BARBOSA, NOEMIA APARECIDA GONCALVES, NORMA DOS SANTOS CARAPELLI, ORMELINDA FERNANDES DIAS, PATRICIA FERNANDA DA SILVA DE BARROS, PATRICIA GOMES FRITZEN, PATRICIA PEDRO DE MENDONCA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA, PAULO ROBERTO ZIER, PAULO SERGIO ARAGAO, PEDRO RESENDE NETO, POLIANA DE PAULA AMANCIO, PRISCILA CONCEIÇÃO DA SILVA, PRISCILA CRISTINA MAKINIKS, PRISCYLA SILVANTE CROSCIATI, RAFAELLE ALVES ARANHA, REGIANE PEREIRA DE CAMPOS, REGIANE TIRAPELLE CARRARO, REGINA APARECIDA NAVES, REGINA CARBONI ALVES DE ASSIS, REGINA CELIA PIRAJAO, RENAN FERREIRA MORAES, RIKELLY DE MELLO BUZATTO, RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA, RITA DE CASSIA LUCIO, RODNEY GODINHO JARDIM, ROGERIO CLEMILSON GOIS, ROGERIO NAVES DOS REIS, ROSALINA PALAGANO, ROSANA AIKO MISE, ROSANA MARLA MORABITO HERNANDEZ, ROSANA OLIVEIRA MACHADO TROVAN, ROSANE DE MORAIS ARTILHA, ROSANGELA MARIA KOLAROVIC, ROSELI APARECIDA VECCIA, ROSELI GOMES DE SOUZA BERTA, ROSELI VIALLI LONARDONI, ROSEMEIRE FAVARO LISSE TREVISOLLI, ROSMERI VILA REAL SALGUEIRO, RUBENS DIAS, SANDRA APARECIDA FERRAZ, SANDRA DIAS DEITO, SANDRA MARA FARINA ROSELEN, SANDRA MARIA RIBEIRO DA SILVA, SANDRA REGINA CARRIEL, SELMA ANTUNES DOS REIS, SELMA REGINA RODRIGUES SILVA, SELMA SOARES DE CASTRO, SILVANA APARECIDA CIOLA FESTI, SILVANA APARECIDA SANTANA, SILVANA CHAVES DOS PASSOS, SILVANA CRISTINA BORGES, SILVANA MARIA DE LIMA RAY, SILVIA ADRIANE FELIX PIMENTA, SILVIA QUINTINO, SILVIA REGINA BENTO, SIMONE APARECIDA MARTON, SIMONE DA COSTA, SIRLENE GARCIA ROSA, SIRLEY EVANGELISTA DA SILVA, SOLANGE ROBERTA INACIO BONI, SONIA APARECIDA DA SILVA, SUELI APARECIDA DUTRA, SUMAYIA ELIZABETH CAMARGO MACHADO, TANIA CRISTINA ESTEVES DE OLIVEIRA, TATIANA AMARAL DA SILVA LIMA, TERESA CRISTINA VIEIRA ARMACOLLO, THAIS BARLETO PICCIRILLO BRITO, THAIS CRISTINA MIRANDA, THAISE TAGUCHI PERES, VALERIA MARQUES BARBARA RODRIGUES, VALERIA VIEIRA DE LIMA, VANDA APARECIDA ROCHA, VANESSA BALSAN, VANESSA REGINA CIOLA RIBEIRO, VANY MELIM GOMES CARNEIRO, VERA LUCIA MELLO GONCALVES, VICENTE ALEIXO ALVES, VICENTE DE MORAES, VICTOR HUGO PASCOLATTI, VILA MARIA RODRIGUES, VIVIANE APARECIDA PEREIRA PERES, VIVIANE DE ALMEIDA ROSA, WERICA DIAS MICHELETTI, ZULEICA MARIA WISMECK CORREA DO PRADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3847/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22005/25 - COAP peça nº 59: - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 29 de outubro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-745770/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO-ADELINE LAUDICEIA PINATTI, ADEMILSON DA SILVA SANTANA, ADRIAN PATRICK PINHEIRO DOS SANTOS, ADRIANA FABIANO FREIRE, ADRIANA FERREIRA DA CRUZ CHAVES, AGNALDO OLIVEIRA RODRIGUES, ALESSANDRA APARECIDA SANCHES FERREIRA, ALINE BRANDANI SILVA, ALINE FRANCIELLE MACHADO, AMANDA MACHADO DOS SANTOS, AMELIA SILVESTRE DE LIMA DE JESUS, ANA CRISTINA MALAGUTI LUCIO, ANA GABRIELI DOS SANTOS SOUZA, ANA KAROLINA AZEVEDO LIMA, ANA PAULA BATISTA, ANDERSON DE MELO SPLENDORE, ANDREIA RIBEIRO GUIMARAES RANGEL, ANDRESSA CORANDIN JACINTO DE OLIVEIRA CABRAL, ANIELE CALIS ALMEIDA, ANTONIO VICENTE DE LIMA, APARECIDA INEZ KOZLOWSKI MARMOL, BEATRIZ MACHADO DE MEIRA, CARMEM LUCIA DE SOUZA, CHIARA LOMBARDI DE MELLO, CINTIA DA SILVA VIEIRA, CINTIA MAYARA DA SILVA MIGUEL, DAIANE DA SILVA, DAIANE MARIA BORTOLUZZI FERREIRA, DANIELA FERNANDA SOUZA DE MATOS, DAYANE CAROLINE ALVES DE MORAES, ELIANE APARECIDA POSSO, ELIANE DIAS MEIRA DA COSTA, ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA, EVELYN CAROLLAYNE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDRADE AGUILAR, FERNANDA BRAZ DE LIMA, FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, FLAVIA YOHANA TEODORO MENDES, FRANCIELI DOMINGUES DA TRINDADE, GABRIELA CAROLINE MOREIRA

MERISSE MACHADO, GIOVANA ALMEIDA DA SILVA, GISLENE CARNEIRO, GRACE KELLY SOARES DE BARROS, HELLEN PRISCILA PAIVA KUCHAKE, IGOR GOMES DE SOUZA, ISABELLA CANDIDO DESANOSKI, JAQUELINE SETSUKO VIEIRA, JEISON JOSE DE MORAIS FONINI, JESIANE DOS SANTOS LIMA, JOAO MARCOS DE ARAUJO KRACHINSKI, KEILA DA SILVA LIMA, LARISSA DOS SANTOS RODRIGUES, LARISSA FLAVIA GERALDI LOMBARDI, LARISSA RODRIGUES FLORENTINO, LEONOR DE MARIA CEINOTI, LUANA MARTINS DE PAULA, LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARA MASSAKO MIYAMOTO MATUSHITA, MARCOS ORSO DA FONSECA, MARIA APARECIDA MOREIRA MENIQUETI, MARIA ELIZABETE FAVORETTO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA EUNICE PEREIRA, MARIA LAURA DOS SANTOS, MARIA LUZIA ARAUJO FURTADO, MARINA CAVALCANTE DA SILVA DA ROCHA, MARISTELA DOS SANTOS SAVINIEC, MICHELE APARECIDA BARROS, MICHELE SARTORI ALVARES, NARUMI NARA, NATASHA DOS REIS DE CARVALHO, PATRICIA DAYANE BUENO DOS SANTOS, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PRISCILA VELOSO ELER ILTO, RIAN EDMASTER SZIMANSKI, ROSANA RICARDO NONATO DE LIMA, ROSANGELA DAL CORSO VIOLADA, ROSANGELA RODRIGUES, ROSILENE VALENSOLA DE MORAES, ROSILEY GOMES DA COSTA, ROSINEIDE BONIFACIO FABIANO DESANOSKI, ROSIVANI DE OLIVEIRA TOMAZ, ROZANGELA NOGUEIRA, SILMARA CECILIA DE SOUZA, SILVANA DE OLIVEIRA, SIMONE ARAUJO BUENO, SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA, SUZI SAYURI ITO, TAINA DA SILVA, TALINE CAROLINE DA SILVA DA MOTA, TEREZINHA AGUILERA GONCALVES, THAIS NATIELI COSTA SANTOS, THAIS REGINA DE GOIS CARVALHO, VALQUIRIA SUELEN SEDREZ DA CRUZ BUSO, VANESSA PEREIRA DA SILVA, VANESSA STEFANI DE SOUZA, VANIA NEGRÍ SAKATA, VERONICA APARECIDA BORGES, WENDER ROSSI DE OLIVEIRA, WILIAN DE MELO SPLENDORE
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3848/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22028/25 - COAP peça nº 63: - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-466274/22
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE ALVES DOS SANTOS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3849/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22502/25 - COAP peça nº 23: - Foz PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-509381/25
ORIGEM-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO-ANDREA BADOCH DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO TAMURA, DEVAN MARCAL, EMERSON STRESSER, GIOVANNA SCHIWINSKI VERUSSA, JORGE AUGUSTO EL TAUIL, LUCAS MATHEUS RIZZARDO, NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA, VALDECIR DA COSTA DE LIMA, VANESSA FRANCISCA TAVARES PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3850/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21868/25 - COAP peça nº 12: - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-526480/25
ORIGEM-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO-AMANDA FIDELIS DA SILVA, ANNA CAROLINA PROENÇA DE**

ANDRE E SOUZA, DIONE FERNANDO ROJAS VIDOTO, GUILHERME KEPKA CHANDOHA, GUILHERME LUCAS LANG, JOAO LUIS DE SOUZA NETO, JOSE MARTINS DE SOUZA NETTO, LETICIA ALVES DE JESUS, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCUS KUICHI PERRUD NONAKA, MARIO LUIS BRAZ JUNIOR, MATHEUS LUIZ DA SILVA, MATHEUS REIS GONCALVES, NANCY SOARES GURGEL, NATALIA SOTTI DOS SANTOS, PAULO ROGERIO DE SOUZA FILHO, RAMON KOWALSKI JORDAO, SILVIO KAZUYUKI NAKAYAMA, VINICIUS MARTINS HANSEN
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3851/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21655/25 - COAP peça nº 8: - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-814890/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ANDREA GRANDO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3854/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 924/25-DP (peça nº 25), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10123/25 - COAP (peça nº 15): - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-434004/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO-OSBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3855/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/10/2025. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. COAP, em 29 de outubro de 2025. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-642952/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-ASSOCIACAO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS - ANLEIJUD

INTERESSADO:-ASSOCIACAO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS - ANLEIJUD

ADVOGADOS:-ANA MARIA FERNANDES

DESPACHO Nº:-4467/25

1. Trata-se de Requerimento Externo protocolado por associação, em que questiona a realização de leilão de bens imóveis considerados inservíveis por determinada entidade, em 1º/09/2025, por intermédio de Leiloeiro Público Oficial matriculado em outra unidade da federação, em alegada afronta às normativas que regulamentam o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial e aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade e desenvolvimento regional.

Nesse quadro, solicita a este Tribunal de Contas que: a) intime a entidade para que apresente justificativas acerca da inviabilidade de contratação de Leiloeiros Oficiais matriculados no Estado do Paraná para a alienação dos imóveis objeto do referido leilão; b) analise a conformidade da contratação de Leiloeiro matriculado na Junta Comercial de outra unidade federativa, à luz da legislação e dos princípios administrativos; c) determine as providências administrativas cabíveis, caso constatada irregularidade, incluindo a correção imediata da conduta da entidade e a exigência de que futuras alienações de bens localizados no Estado do Paraná sejam conduzidas exclusivamente por Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

2. Considerando o teor dos fatos noticiados, bem como o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Orgânica desta Corte[1], determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da associação requerente, observando-se, no que couber, o art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste se está de acordo com a reatuação do feito como Denúncia – processo de caráter sigiloso e acesso restrito às partes até o julgamento, regido pelos arts. 275 e ss. do Regimento Interno -, sujeito, após a regular distribuição, ao juízo de admissibilidade do Conselheiro Relator.

Gabinete da Presidência, em 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-669125/25

ENTIDADE:-VINICIUS FRACARO

INTERESSADO:-VINICIUS FRACARO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4653/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Vinícius Fracaro, mediante o qual solicitou "acesso à íntegra da resposta emitida pelo CACO – Canal de Comunicação Oficial – no âmbito do protocolo de atendimento n.º 443546".

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que anexou, ao presente requerimento, cópia da resposta emitida no protocolo de atendimento

indicado na inicial. (peças 6 e 7)

Ante o exposto e considerando a manifestação da unidade técnica, determino a remessa dos autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente processo, o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-664557/25

ENTIDADE:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4655/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1468/25 por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso pela 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 456357/25.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1629/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-652508/25

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4658/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1450/25, por meio do qual o Conselheiro Augustinho Zucchi autorizou o acesso pelo interessado ao processo nº 404792/25, cujo acesso foi liberado pela Diretoria de Protocolo conforme Informação nº 6636/25. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-592769/25

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-ANDRÉ FRANCISCO MACHADO DA ROCHA, ISADORA DANTAS CARMO MAGALHAES ALVES, MARIANA SALUM SOUZA DE CORDOVA, WAGNER BECKER

DESPACHO Nº:-4660/25

1. Diante do equívoco de atuação noticiado pela Diretoria de Protocolo na Informação 5830/25 (peça 7), autorizo o cancelamento da distribuição deste processo e sua consequente reatuação como Requerimento Externo, observadas as regras de compensação.

2. Após, retornem.
3. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2025.
Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-683110/25
ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB
INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4662/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb por meio do qual apresenta cópia de etiqueta de um protocolo realizado junto ao MP/PR relatando que "encaminha documentos para fiscalização".
Uma vez que a documentação encaminhada não apresenta elementos suficientes para o conhecimento objetivo do pedido da requerente, determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-608924/25
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4666/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 600/2025 por meio do qual o Instituto Rui Barbosa – IRB relata que o Comitê Técnico da Primeira Infância está elaborando o Relatório Anual de 2025.
Por tal razão, solicita o envio de um relatório sintético sobre as iniciativas, ações e atividades desenvolvidas por este Tribunal ao longo de 2025, relacionadas ao tema da Primeira Infância, a fim de subsidiar a elaboração do referido documento.
A Coordenadoria de Auditorias, por meio da Informação nº 60/25, prestou as informações solicitadas pelo requerente, comunicando, ao final, que as ações descritas foram encaminhadas ao solicitante no e-mail indicado na petição inicial, juntamente com o Relatório Geral da Auditoria Operacional Coordenada na Primeira Infância (AOPI).
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-672240/25
ENTIDADE:-ROTARY CLUBE DE CURITIBA GUABIROTUBA
INTERESSADO:-ROTARY CLUBE DE CURITIBA GUABIROTUBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4667/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Rotary Clube de Curitiba Guabirotuba por meio do qual solicita a doação de equipamentos de informática, nos termos da peça inicial.
Conforme a Informação nº 225/25 (peça 4), a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado observa que tramita nesta Corte o procedimento administrativo nº 463922/25, "cujo objeto é a alienação de bens móveis passíveis de doação".
Por tal razão, "com vistas a subsidiar a análise do presente expediente e conferir maior celeridade à sua tramitação", sugere a vinculação deste expediente ao referido procedimento, por tratarem de matéria correlata.
Ante o exposto, acato a sugestão da unidade técnica para o fim de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para vinculação deste processo ao procedimento administrativo nº 463922/25.
Após, tendo em vista a necessidade da tramitação em conjunto deste expediente com o citado procedimento, retornem os autos à Diretoria Administrativa.
Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-627562/25
ENTIDADE:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO

PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4672/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 1571/25 (peça 2) por meio do qual a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0046.24.085000-1, solicita que, em prazo preferencialmente não superior a 15(quinze) dias, este Tribunal:
(a) informe a composição atual de todas as equipes de análise e fiscalização vinculadas às Inspetorias de Controle Externo, com a indicação expressa da condição funcional de cada integrante (efetivo, comissionado ou cedido);
(b) informe eventual existência de outros servidores cedidos por órgãos do Executivo ou de demais entes jurisdicionados que estejam atuando em atividades de apoio, fiscalização, inspeção ou auditoria no âmbito do TCE-PR, esclarecendo suas funções específicas.
Os autos foram encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas que, por meio da Informação nº 508/25 (peça 4), apresentou listagem contendo o nome, condição funcional e unidade de lotação de todas as equipes de análise e fiscalização vinculadas às Inspetorias de Controle Externo.
Ato contínuo, mediante a Informação nº 42/25 (peça 6) e nº 31/25 (peça 8), e, por meio do Despacho nº 3818/25 (peça 9), respectivamente, a 2ª e a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Coordenadoria de Atos de Pessoal, no tocante aos servidores cedidos de outros órgãos, esclareceram as funções específicas exercidas por cada um deles.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico5@mppr.mp.br.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-671227/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº:-4688/25

1. Trata-se de processo instaurado com vistas à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2020[1], firmado com a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., cujo objeto é, em síntese, a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de administração de sistemas de gestão, compostos de solução tecnológica e técnico-comercial integrada, para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores e membros ativos deste Tribunal de Contas, conforme descrito na Cláusula Primeira[2] do instrumento contratual.
O aditivo destina-se à prorrogação excepcional da vigência do Contrato referido por mais doze meses, a partir de 31 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2026, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro, nos termos da minuta juntada na peça 6 dos autos.
O pedido de prorrogação foi apresentado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, conforme o Requerimento nº 418/2025–DGP (peça 2), em que a unidade justificou que o aditivo é necessário para que não haja descontinuidade do serviço avençado, haja vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 20/2020 e ante a não aprovação do processo de dispensa de licitação que havia sido deflagrado pela unidade, constante dos autos nº 586726/25.
No documento de peça 4, denominado de Proposta de Aditivo, a DGP expôs detalhadamente os motivos para a solicitação da prorrogação, aduziu que a prorrogação proposta possui amparo no art. 57, § 4º[3], da Lei nº 8.666/1993, e trouxe elementos com vistas a demonstrar a presença dos requisitos pertinentes.
A Diretoria-Geral autorizou a tramitação do expediente como Aditivo de Contrato, conforme o Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013 deste Tribunal, com vinculação ao Processo nº 40292-9/20 (peça 7, fl. 1).
A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio do Despacho 352/25 (peça 7), registrou que o Contrato nº 20/2020 foi formalizado nos autos nº 40292-9/20, em 23/10/2020, com vigência inicial de 30/10/2020 a 30/10/2025, prevendo valor total de R\$ 73.187,35 (setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)[4], e que até a presente data o referido Contrato não foi objeto de termo aditivo ou de apostilamento.
Ressaltou que o ajuste foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Cláusula 13ª[5] do instrumento contratual.
No tocante à prorrogação excepcional solicitada, atestou a regularidade da justificativa apresentada, nos termos exigidos pela legislação aplicável, e evidenciou que há também conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 68 e 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024[6] deste Tribunal, ressalvando apenas que, quanto ao prazo para a solicitação, embora o pedido tenha sido formalizado fora do prazo de 75 (setenta e cinco) dias de antecedência previsto no art. 68, parágrafo único[7], da IS nº 181/2024, tal circunstância decorreu de fato superveniente, alheio ao planejamento ordinário da unidade gestora, qual seja, a revogação do processo de dispensa de licitação em momento próximo ao término da vigência contratual, o que impossibilitou a conclusão tempestiva da nova contratação e, assim, impôs a adoção da medida excepcional de prorrogação.
Acrecentou que a manutenção das condições de habilitação está comprovada, conforme documentação juntada na peça 5, indicada em tabela contida no despacho, registrando que as certidões que vencerem ao longo da tramitação serão renovadas

antes da assinatura do aditivo.

Remetidos os autos à Diretoria de Finanças – DF, a unidade apenas sugeriu o encaminhamento do processo para a continuidade da análise, tendo em vista que o aditivo pretendido não prevê o acréscimo de valores, nos termos da Informação nº 743/25-DF (peça 9).

A Diretoria Jurídica – DIJUR concluiu pela viabilidade jurídica da prorrogação excepcional do contrato vigente com a empresa Consiglog, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, consoante a análise realizada mediante o Parecer nº 317/25 (peça 10).

A Controladoria Interna – CI, pela Informação nº 161/25 (peça 11), pontuou não vislumbrar impedimentos ao prosseguimento do feito, submetendo os autos à apreciação superior.

É o relatório.

2. Conforme exposto, o aditivo em análise destina-se à prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 20/2020 “por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2026, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro”, nos termos da Cláusula Primeira da minuta do aditivo, juntada na peça 6.

Considerando que o Contrato nº 20/2020 foi celebrado com prazo de vigência de sessenta meses e que está fundamentado na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Cláusula 13ª do instrumento contratual, verifica-se que há previsão legal para a prorrogação excepcional de sua vigência, por até doze meses além do limite de sessenta meses de duração fixado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, nos termos previstos no art. 57, inc. II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 105, c/c o art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Art. 105. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do artigo 103 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Da análise dos autos é possível constatar que o caso em tela se amolda à hipótese legal supracitada, visto que o caráter excepcional da prorrogação solicitada foi devidamente demonstrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade requisitante.

Consoante explicitado pela DGP na peça 4, embora a Administração tenha adotado providências para a celebração de um novo contrato de gestão da margem consignável e descontos facultativos em folha de pagamento antes do fim da vigência da atual contratação, prevista para 30/10/2025, o processo de dispensa de licitação[8], instaurado pela unidade com a devida antecedência, foi revogado pela Presidência, com vistas à adequação da contratação do objeto pretendido ao teor da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2835/2025 - Tribunal Pleno, proferida pelo Plenário desta Corte no âmbito da Representação da Lei de Licitações nº 12876-0/25, a qual sobreveio no curso da tramitação do processo de dispensa de licitação.

Com efeito, na Representação da Lei de Licitações aludida, que examina a contratação, pelo Governo do Estado do Paraná, da prestação de serviços de gestão da margem consignável e dos descontos facultativos, por meio da disponibilização de sistema informatizado integrado ao sistema de folha de pagamento – tratando-se, assim, de objeto semelhante ao que este Tribunal buscava contratar mediante o processo de dispensa de licitação supracitado – esta Corte deliberou no sentido de que a contratação do serviço em análise deverá ocorrer mediante processo licitatório. Diante dessa orientação, e por constatar, a partir dos autos da Representação referida, que existe possibilidade de maior disputa entre as empresas do ramo, revoguei, no corrente mês, o processo de contratação direta mediante dispensa de licitação, determinando a realização de novos estudos e novo planejamento da contratação com base nas diretrizes mencionadas na decisão, com vistas à ampliação da competitividade.

Como salientou a DGP, “a revogação da dispensa não se limitou a uma decisão de conveniência administrativa, mas traduziu um ajuste institucional necessário – de natureza jurídica e ética – para assegurar que as contratações do Tribunal de Contas observem os mesmos padrões de transparência, competitividade e vantajosidade que o próprio órgão recomenda aos seus jurisdicionados.”

Assim, conforme bem expôs a DGP, diante da revogação do processo de dispensa de licitação em data muito próxima ao término da vigência do Contrato nº 20/2020, tornou-se inviável a realização da licitação e a assinatura do novo contrato antes do encerramento da vigência da contratação atual.

Logo, e ante ao “risco concreto de descontinuidade de um serviço essencial e de natureza continuada, diretamente vinculado à regularidade da folha de pagamento dos servidores deste Tribunal”, aliado à informada impossibilidade de substituição imediata do prestador, devido a necessidade de realização de etapas que, “por sua complexidade, não podem ser executadas de forma segura em prazo inferior a algumas semanas sem risco de perda de integridade dos dados ou de indisponibilidade do sistema”, consoante concluiu a unidade requisitante, a solução juridicamente cabível e administrativamente proporcional é a prorrogação excepcional da vigência, com base no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, por mais doze meses ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Portanto, entendo demonstrado o caráter excepcional da prorrogação buscada, devidamente justificada, com a finalidade de garantir a continuidade do serviço. Ademais, verifica-se que a prorrogação do Contrato nº 20/2020 não ocasionará

impacto orçamentário ou financeiro a esta Corte de Contas, uma vez que o modelo contratual vigente prevê a remuneração integral da empresa contratada pelas consignatárias conveniadas, e não por este Tribunal, em conformidade com o disposto no Cláusula Sétima do Contrato:

CLÁUSULA 7ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento do TCE/PR à CONTRATADA, sendo esta remunerada pelas instituições financeiras que operarem linhas de crédito para os agentes públicos do TCE/PR.

Ainda, cumpre consignar que os requisitos para a prorrogação de contratos previstos no art. 69[9] da Instrução de Serviço nº 181/2024 também foram observados, como atestou a Diretoria Jurídica, porquanto na peça 4, item 5, consta o relatório de execução contratual, assinado pelo gestor e fiscais do contrato, informando que objeto está sendo executado de modo regular pela contratada; a justificativa da manutenção do interesse da Administração na execução do contrato foi exposta pormenorizadamente acima; a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração pode ser extraída da ausência de desembolso de recursos públicos, vez que o modelo remuneratório permanece inalterado, ou seja, a remuneração da contratada segue custeada pelas instituições financeiras consignatárias, bem como há manutenção integral das condições do contrato original, sem reajuste ou acréscimo de valores, nos termos da Cláusula Segunda[10] da minuta do aditivo; e a manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação consta da peça 3 dos autos.

3. Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, autorizo[11] a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2020, celebrado com a Consiglog Tecnologia e Soluções Ltda., com fundamento art. 57, inc. II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 105, c/c o art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2026, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro, nos termos da minuta juntada na peça 6 dos autos.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para a adoção das providências pertinentes.

5. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º[12], do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Processo nº 40292-9/20, peça 32.

2. CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de administração de sistemas de gestão compostos de solução tecnológica e técnico-comercial integrada para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contemplando autoatendimento via internet pelo Consignante, o controle de uso da margem consignável em seus diferentes níveis de gestão, promovendo mecanismos de desconto diretamente na folha de pagamento, atendendo regras e processos adotado pelo Estado do Paraná, e toda a legislação vigente ao longo de todo o contrato.

1.2. O objeto compreende os seguintes serviços:

1.2.1. Administração do processo de consignações em folha de pagamento do TCE-PR;

1.2.2. Acesso ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Consignável da CONTRATADA;

1.2.3. Serviço de atendimento às consignatárias e aos servidores Membros ativos do TCE-PR;

1.2.4. Treinamento para as consignatárias, para os servidores do TCE-PR e específico para os servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do TCE-PR.

3. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

4. CLÁUSULA 6ª VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para este contrato é R\$73.187,35 (setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminado na seguinte tabela:

(A) Valor da linha de crédito	(B) Quantidade estimada de linhas de crédito para cada 12 meses de contratação	(AxBx5) Valor estimado para 60 meses de contratação
R\$1.81	8.087	R\$73.187,35

6.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento do TCE/PR à CONTRATADA, sendo esta remunerada pelas instituições financeiras que operarem linhas de crédito para os agentes públicos do TCE/PR.

5. Cláusula 13ª do Contrato nº 016/2021 - Legislação aplicável:

13.1. A prestação de serviço deverá seguir a Lei Estadual do Paraná nº 13.740, de 15/08/2002, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná, e todas as eventuais alterações posteriores.

13.2. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

6. Regulamentação, no âmbito da Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

7. Art. 68. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 75 (setenta e cinco) dias do seu termo final.

8. Processo de Dispensa de Licitação nº 58672-6/25.

9. Art. 69. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

10. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Aditivo sem acréscimo de valores.

11. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

12. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: -676199/25

ENTIDADE: -PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: -PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: -4696/25

Retornam os autos com a Informação nº 81/25 (peça 5) por meio da qual a Escola de Gestão Pública se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 365/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

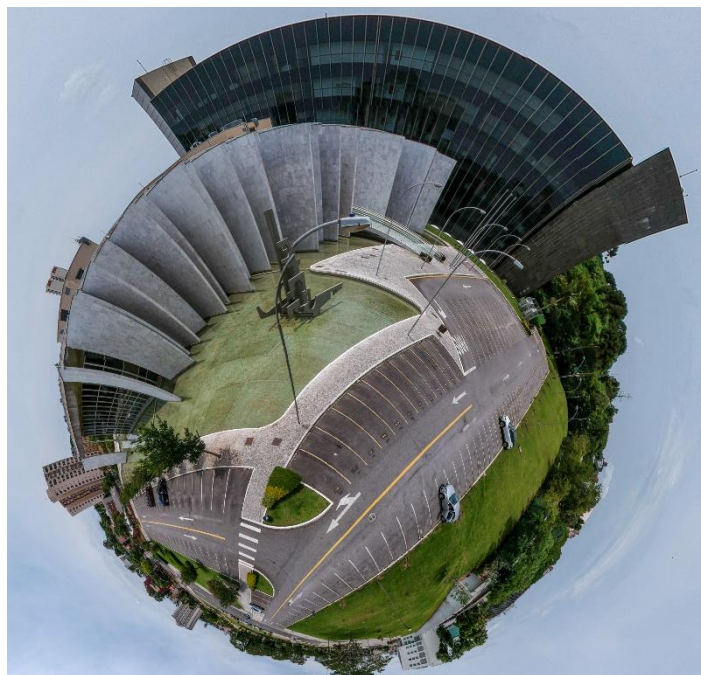
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno